

# Resolução SMA nº 142, de 25 de outubro de 2018

Metodologia para Compatibilização entre os  
Planos Diretores Municipais e as  
Leis Específicas das  
Áreas de Proteção e Recuperação aos Mananciais APRMs  
**Lei Estadual nº 9.866/97**

**Arq<sup>a</sup>. Urb<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Márcia Nascimento**  
Assessoria Técnica da CPLA

Câmara Técnica de Planejamento e Articulação  
CT-PA

20 de fevereiro de 2019

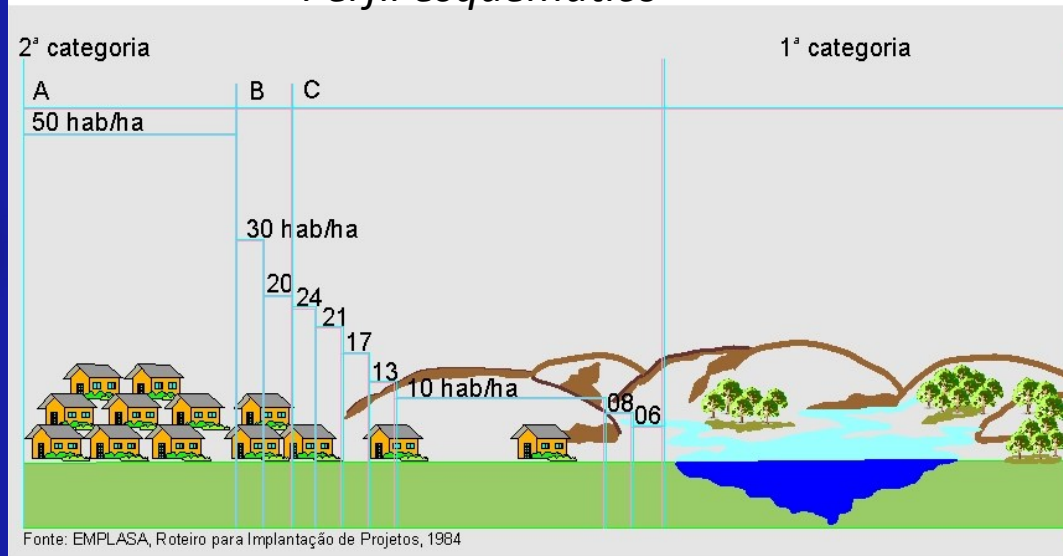
# CONTEXTO DAS LEIS DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS

## ORIGEM DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O DISCIPLINAMENTO TERRITORIAL REGIONAL E MUNICIPAL



**CLASSES DO ZONEAMENTO AMBIENTAL**

*Perfil esquemático*



**Parâmetros urbanísticos estaduais  
IGUAIS em territórios DISTINTOS**

**SCM escala 1:10.000**

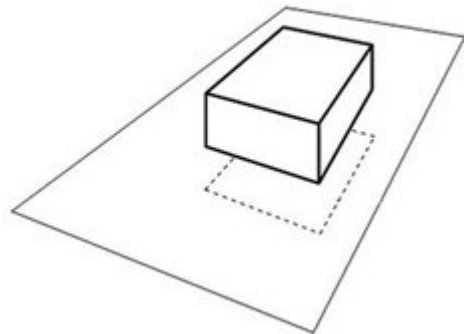


# Leis Estaduais de Proteção aos Mananciais leis nº 898/75 e 1.172/76 e Decreto nº 9.714/77

## Parâmetros urbanísticos estaduais vinculados ao território

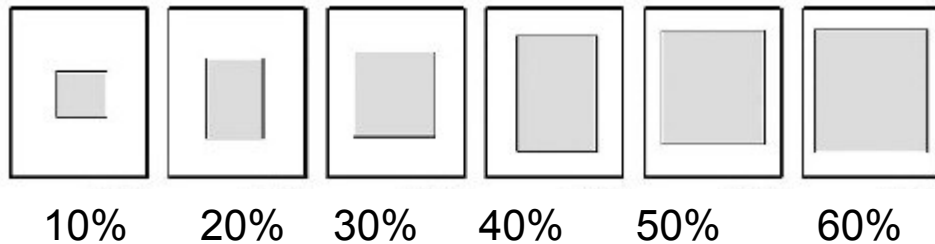
### Taxa de Ocupação (TO)

A TO é a relação percentual entre a projeção da edificação e a área do terreno. Ou seja, ela representa a porcentagem do terreno sobre o qual há edificação.



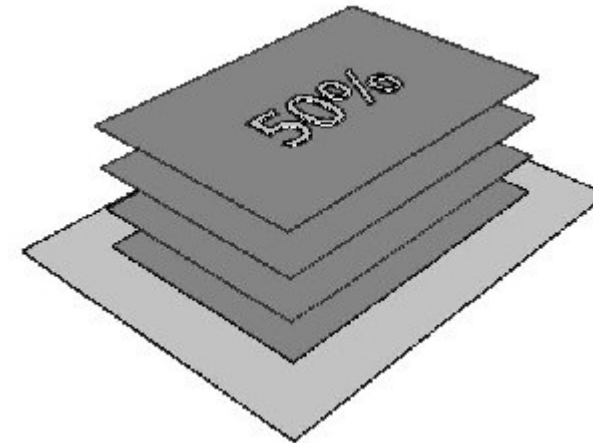
$$\frac{\text{Área do terreno}}{\text{Área ocupada}}$$

$$AO = TO \times AT$$



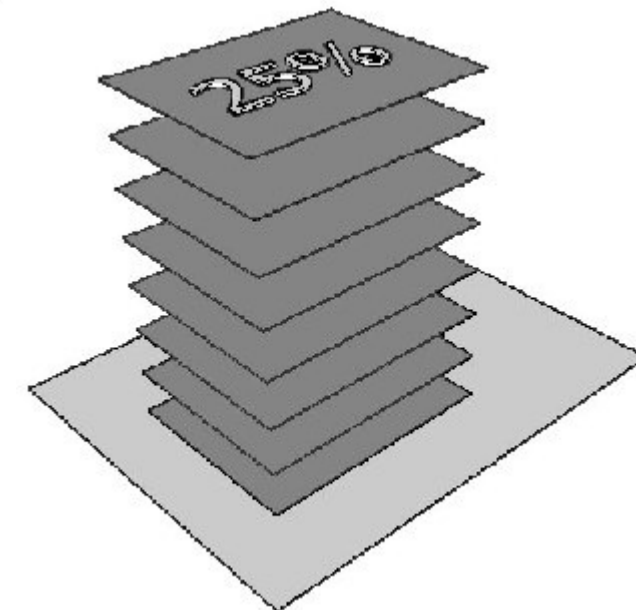
### Coeficiente de Aproveitamento (CA)

O Coeficiente de Aproveitamento - CA é um número que, multiplicado pela **ÁREA TOTAL - AT** do lote, indica a quantidade máxima de metros quadrados que podem ser construídos em um lote, **ÁREA CONSTRUÍDA (AC)** somando-se as áreas de todos os pavimentos.



$$\frac{\text{Área do terreno}}{\text{Área total construída}}$$

$$AC = CA \times AT$$

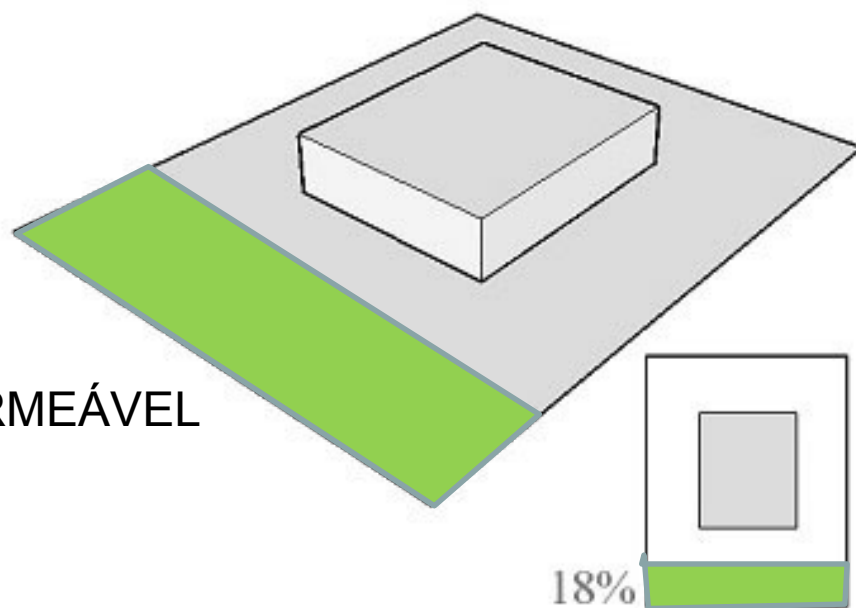


Índice de Elevação (Ie)



## Parâmetros urbanísticos estaduais vinculados ao território

**PARÂMETRO MAIS IMPORTANTE PARA A  
RECARGA HÍDRICA DOS MANANCIAIS:  
FUNÇÃO DE INFILTRAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS**



**Taxa de Permeabilidade (Tperm)**  
**Taxa de Permeabilidade** é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;

Área do terreno  
X  
Área PERMEÁVEL

$$AP = TP \times AT$$

OU

$$A_{imp} = l_{imp} \times AT$$



**LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES NA RMSP**

**Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais APRMs**

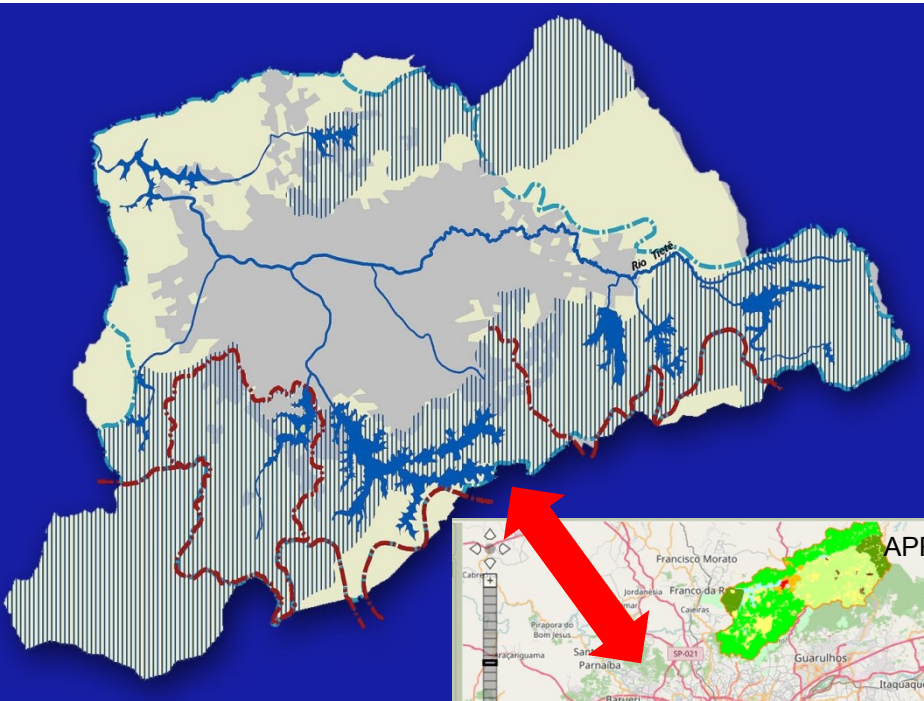


# A "NOVA" POLÍTICA – lei 9.866 de 28 de novembro de 1997



## ALTERAÇÃO DAS CLASSES DO ZONEAMENTO AMBIENTAL E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

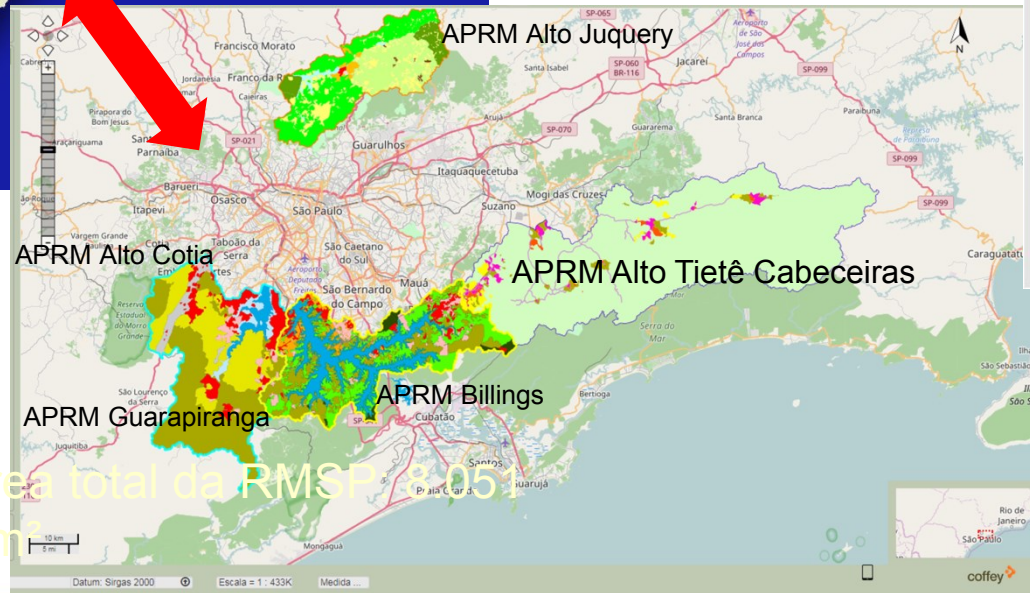
Leis Estaduais de Proteção aos Mananciais  
nº 898/75 e 1.172/76 e Decreto nº 9.714/77



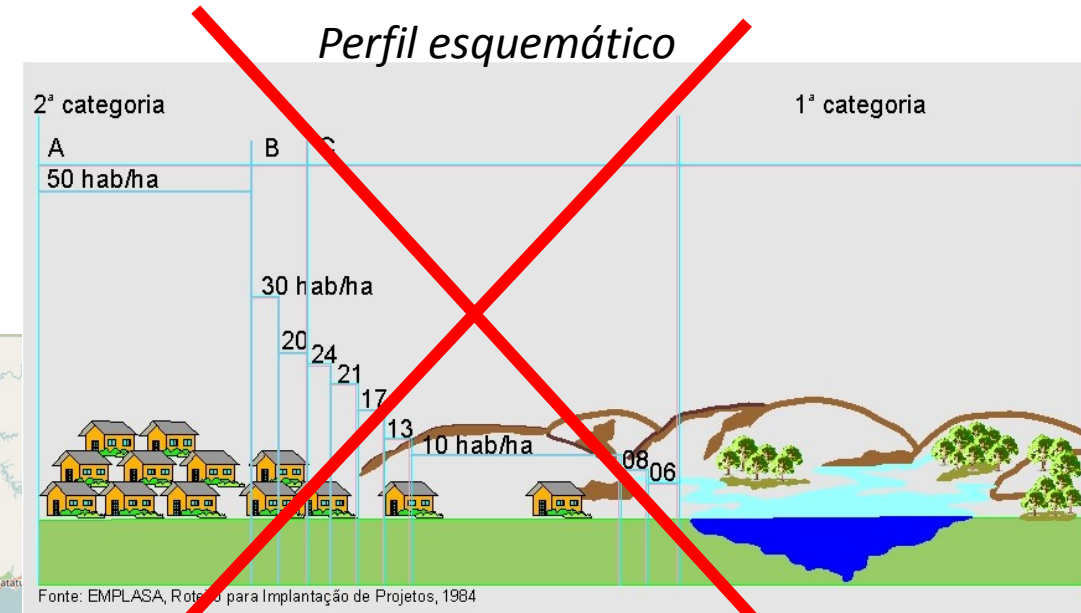
APM



APRM



Área total da RMSP: 8.051 Km<sup>2</sup>



Parâmetros Urbanísticos  
ESTADUAIS DISTINTOS  
de acordo a APRM

# 1ª Lei Específica aprovada em 2006 - lei 12.233

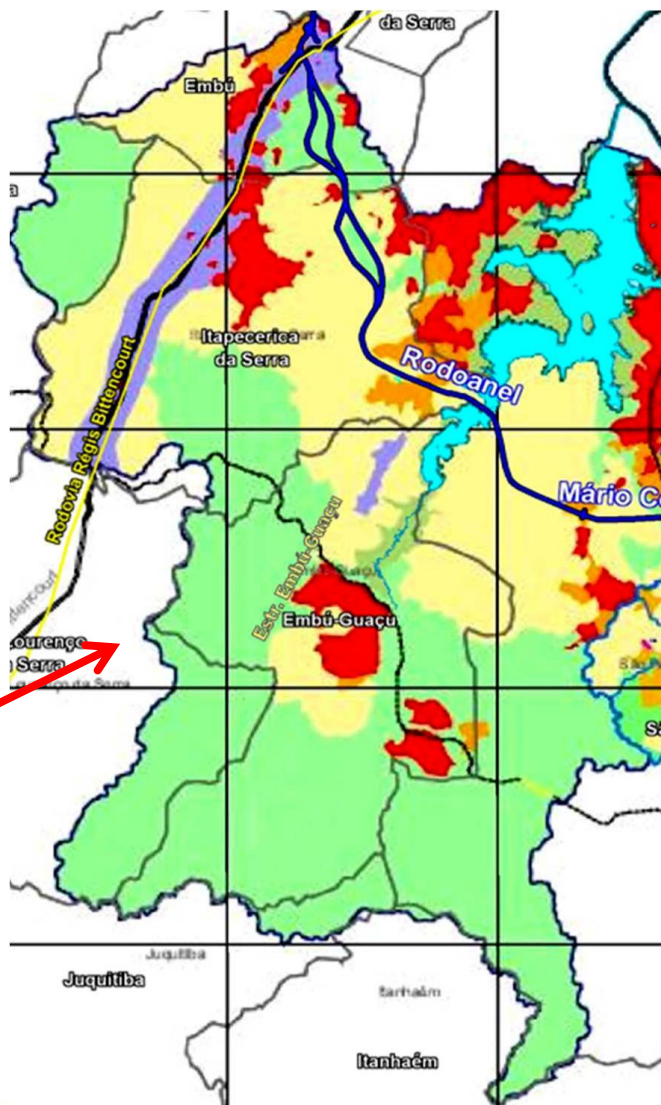
## APRM GUARAPIRANGA

Novas áreas de intervenção

### AOD - Área de Ocupação Dirigida

Usos permitidos com

delimitação no mapa das leis específicas das APRMs



### Áreas de Ocupação dirigida



**SUC - Urbanização Consolidada**  
CA: 1 - imper: 0,8  
lote mim: 250 m<sup>2</sup>



**SUCt - Urbanização Controlada**  
CA: 1 - imper: 0,8  
lote mim: 250 m<sup>2</sup>

- ✓ HIS associada a equipamentos comunitários, comércio e serviços
- ✓ Urbanização / requalificação de assentamentos irregulares: setor público, empreendedores privados e moradores locais
- ✓ promover a implantação de equipamentos comunitários



**SOD - Ocupação Diferenciada**  
CA: 0,3 - imper: 0,4  
lote mim: 1.500 m<sup>2</sup>

- ✓ conjuntos residenciais em condomínio, com baixa densidade populacional
- ✓ atividades agrícolas remanescentes, fomentando a prática de agricultura orgânica;
- ✓ valorização cênico paisagístico
- ✓ educação, cultura, lazer e turismo ecológico



**SBD - Baixa Densidade**  
CA: 0,15 - imper: 0,2  
lote mim: 5.000 m<sup>2</sup>

- ✓ agricultura orgânica
- ✓ recomposição da flora e a preservação da fauna
- ✓ turismo e lazer



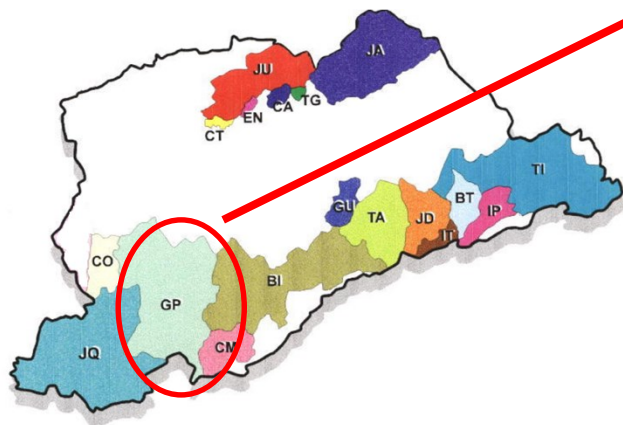
**SER - Envoltória da Represa**  
CA: 0,4 - imper: 0,4  
lote mim: 500 m<sup>2</sup>

- ✓ turismo e lazer
- ✓ centros recreativos, praias, pesqueiros e mirantes
- ✓ valorização cênico e paisagístico



**SEC - Especial Corredor**  
CA: 1 - imper: 0,8  
lote mim: 1.000 m<sup>2</sup>

- ✓ ocupações que reduzam riscos a acidentes ambientais relacionados ao transporte





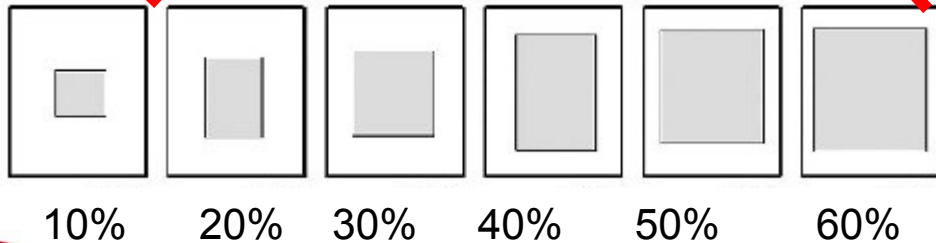
# Leis Estaduais de Proteção aos Mananciais leis nº 898/75 e 1.172/76 e Decreto nº 9.714/77

## Taxa de Ocupação (TO)

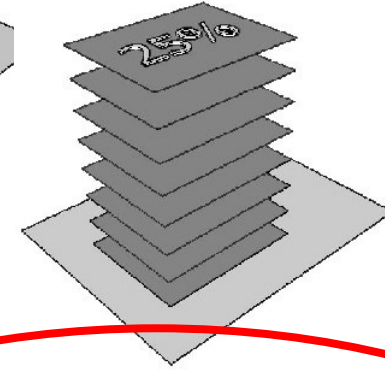
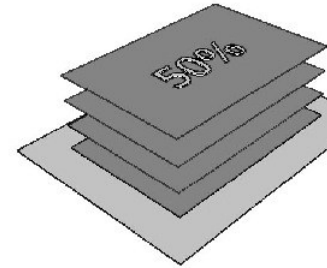
A TO é a relação percentual entre a projeção da edificação e a área do terreno. Ou seja, ela representa a porcentagem do terreno sobre o qual há edificação.

Área do terreno  
X  
Área ocupada

$$AO = TO \times AT$$



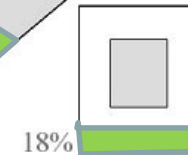
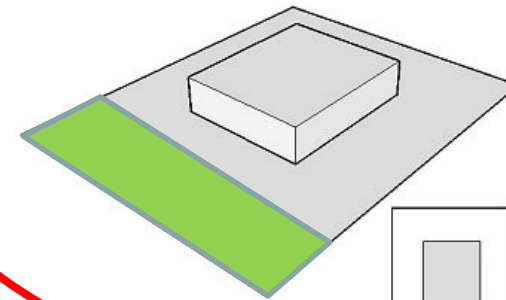
## Coefficiente de Aproveitamento (CA)



Área do terreno  
X  
Área total construída

$$AC = CA \times AT$$

## Taxa de Permeabilidade (Tperm)



Área do terreno  
X  
Área PERMEÁVEL

$$AP = TP \times AT$$

NOVOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS ASSOCIADOS A  
ECOSSISTEMAS URBANOS

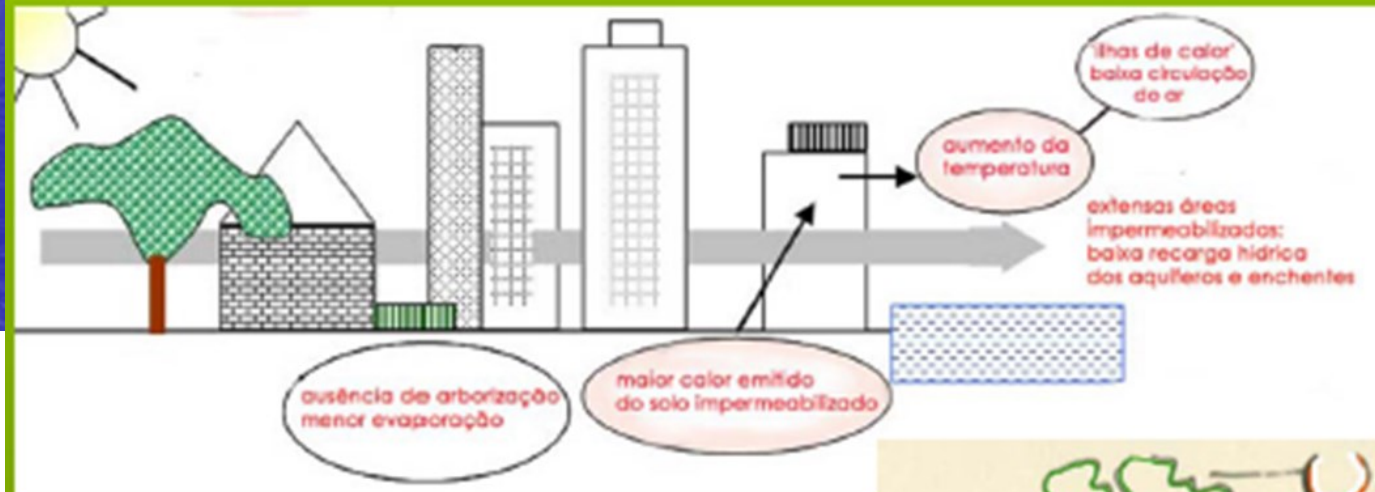
## ÍNDICE DE ÁREA VEGETADA

IVG

LEI ESPECÍFICA DA APRM BILLINGS  
**PARÂMETRO INOVADOR**

MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE  
QUALIDADE AMBIENTAL

## Índice de área vegetada(IVG) Art.27 § 2º e 3º da lei



**LEI ESPECÍFICA DA APRM BILLINGS**  
**ÁREAS DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA - AOD**

ANEXO III

QUADRO II – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DA APRM-BILLINGS

ÁREAS DE INTERVENÇÃO	ÍNDICES URBANÍSTICOS	COMPARTIMENTOS AMBIENTAIS				
		Corpo Central I	Corpo Central II	Taquacetuba-Bororé	Rio Grande e Rio Pequeno	Capivari-Pedra Branca
AOD Ocupação Especial	Lote Mínimo (m <sup>2</sup> )	250				
	Coefficiente de Aproveitamento	2,5				
	Taxa de Permeabilidade (%)	15				
	Índice de área vegetada (%)	8				
AOD Ocupação Urbana Consolidada	Lote Mínimo (m <sup>2</sup> )	250	250	250	250	-
	Coefficiente de Aproveitamento	2,5	1	1	2	-
	Taxa de Permeabilidade (%)	15	15	15	15	-
	Índice de área vegetada (%)	8	8	8	8	-
AOD Ocupação Urbana Controlada	Lote Mínimo (m <sup>2</sup> )	250	250	250	250	500
	Coefficiente de Aproveitamento	2	1	1	1	0,8
	Taxa de Permeabilidade (%)	20	20	20	20	40
	Índice de Área Vegetada (%)	10	10	10	10	20
AOD Ocupação de Baixa Densidade	Lote Mínimo (m <sup>2</sup> )	500	500	1.000	3.000	5.000
	Coefficiente de Aproveitamento	0,5	0,5	0,2	0,5	0,2
	Taxa de Permeabilidade (%)	40	40	50	70	70
	Índice de Área Vegetada (%)	20	20	25	35	35
AOD Conservação Ambiental	Lote Mínimo (m <sup>2</sup> )	5.000	5.000	7.500	7.500	10.000
	Coefficiente de Aproveitamento	0,2	0,2	0,1	0,1	0,1
	Taxa de Permeabilidade (%)	90	90	90	90	90
	Índice de Área Vegetada (%)	45	45	45	45	45

## OBJETIVO DA COMPATIBILIZAÇÃO

- Aplicação compatibilizada da lei regional e das leis municipais para o objetivo, dentre outros, de **redução de conflito** bastante frequente durante o período de aplicação dos Planos Diretores municipais e as leis estaduais 898/75 e 1.172/76 na RMSP.
- **FORTALECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DA GESTÃO DO TERRITÓRIO ENTRE MUNICÍPIOS E ESTADO DE SP**



# **RECUPERAÇÃO DA PARCERIA ENQUANTO GESTÃO DO TERRITÓRIO DAS APRMS**

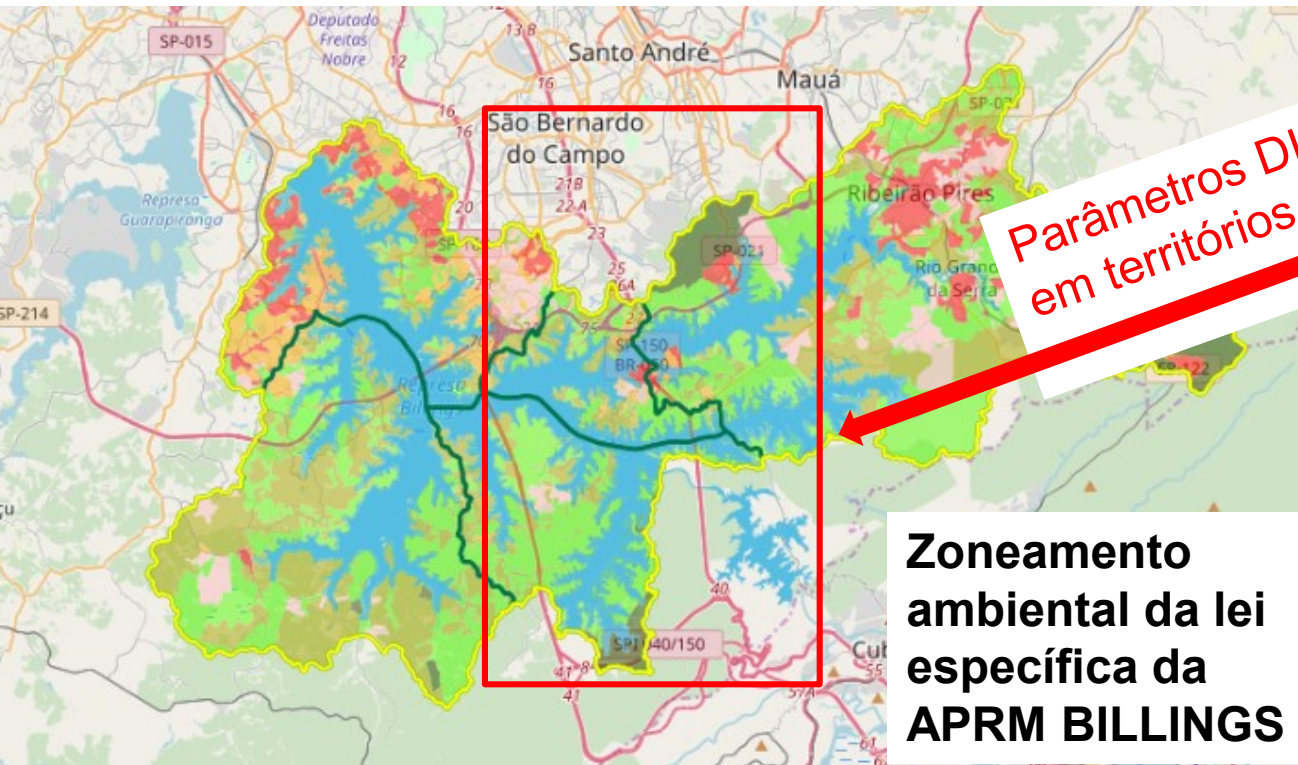
**CONSIDERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**AUTONOMIA AOS MUNICÍPIOS PARA GESTÃO TERRITORIAL**



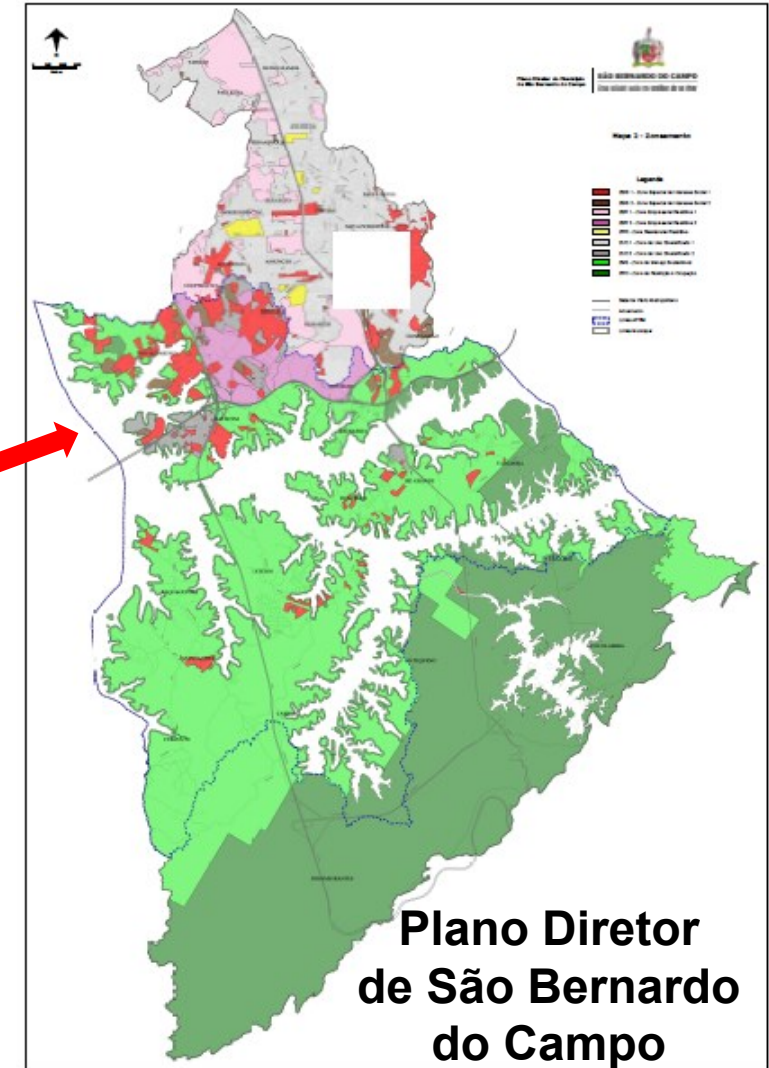
# Leis Específicas Estaduais x Planos Diretores municipais

## ESCALAS DISTINTAS DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL ESTADUAL E MUNICIPAL



Parâmetros **DISTINTOS** em territórios **COMUNS**

**Zoneamento ambiental da lei específica da APRM BILLINGS**



<http://www.saobernardo.sp.gov.br/plano-diretor>



## Princípios da compatibilização

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL 88 – AUTONOMIA MUNICIPAL**
- Incluído na Lei Estadual de revisão da Política de Proteção aos Mananciais da década de 70: artigo 19 DA LEI ESTADUAL nº 9.866/97
- A lei 9.866/97 **de modo adequado, não** definiu metodologia de compatibilização, **uma vez que se tratava de assunto de natureza técnica;**
- Leis específicas incorporam a possibilidade de repasse das atribuições do **licenciamento de atividades como residências, comércio e serviços**, caso a legislação de uso e ocupação do solo esteja compatibilizada com a lei específica da APRM;
- **Aplicações iniciais: leis específicas da Guarapiranga e Billings por meio do PDPA das primeiras APRMs aprovadas - anos 2006 e 2009.**



# ÓRGÃO EXECUTOR SMA-CPLA

Res. SMA/SSRH/SH Nº 01/2015 e  
Res. SSRH/SMA nº 01/13

- **PRIMEIRAS ANÁLISES DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS LEIS ESPECÍFICAS DAS APRMs FEITAS NOS PDPA<sub>s</sub> VIGENTES DA APRM GUARAPIRANGA(2005) E DA APRM BILLINGS (2010)**
- **APLICAÇÃO DA METODOLOGIA PARA AS RESPECTIVAS APRMs**



# PRIMEIRAS ANÁLISES DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS LEIS ESPECÍFICAS DAS APRMs E OS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS

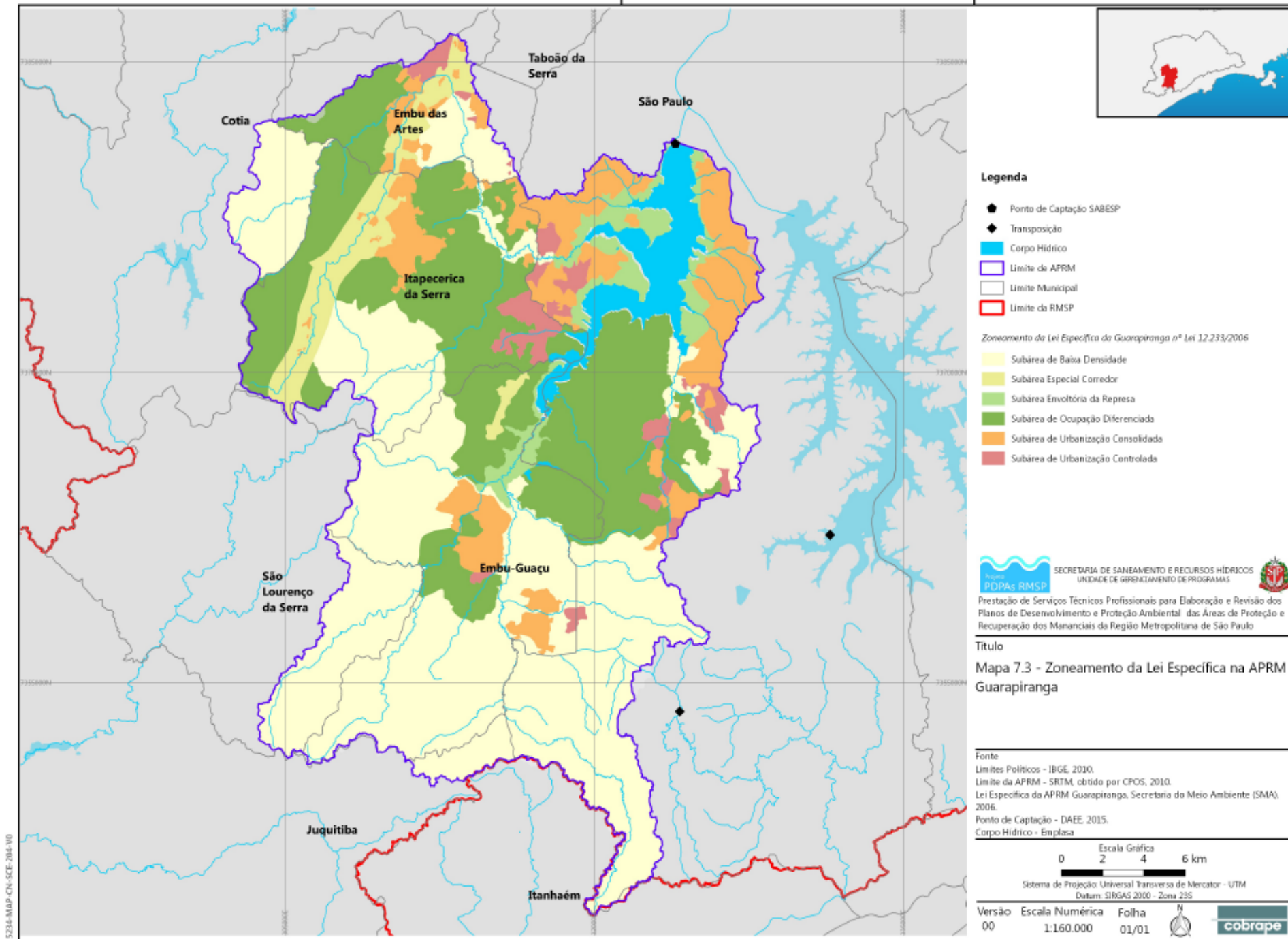
METODOLOGIA APLICADA DESDE 2006 DEFINIDA PARA A PRIMEIRA LEI ESPECÍFICA APROVADA:

**APRM GUARAPIRANGA**

**LEI 12.233, de 16 de janeiro de 2006**

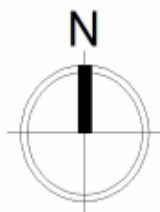


MAPA DO  
ZONEAMENTO  
DA LEI ESPECÍFICA  
APRM GP  
ESCALA REGIONAL

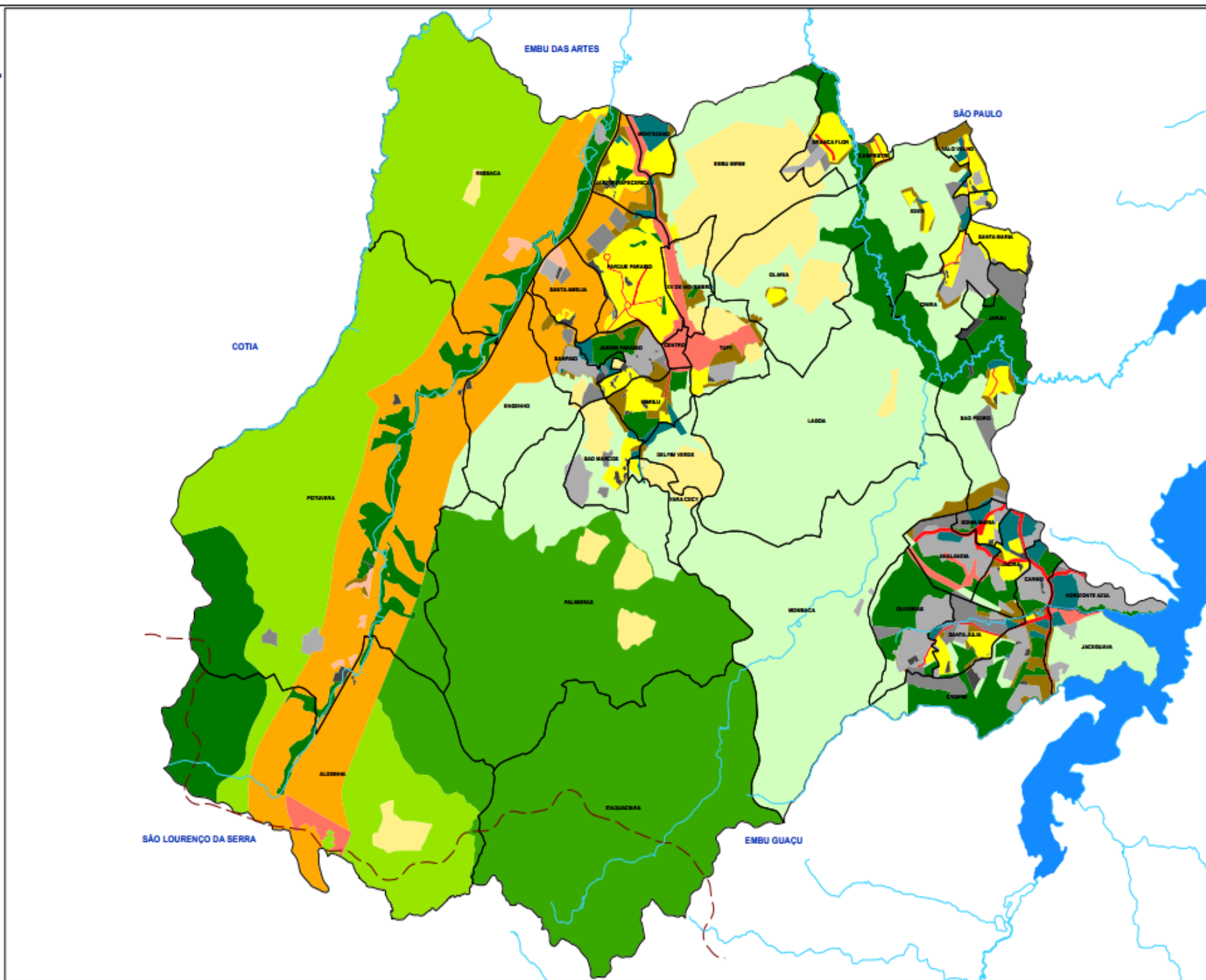


**MAPA DO  
ZONEAMENTO  
DO PLANO DIRETOR  
DE ITAPECERICA DA  
SERRA  
ESCALA LOCAL**

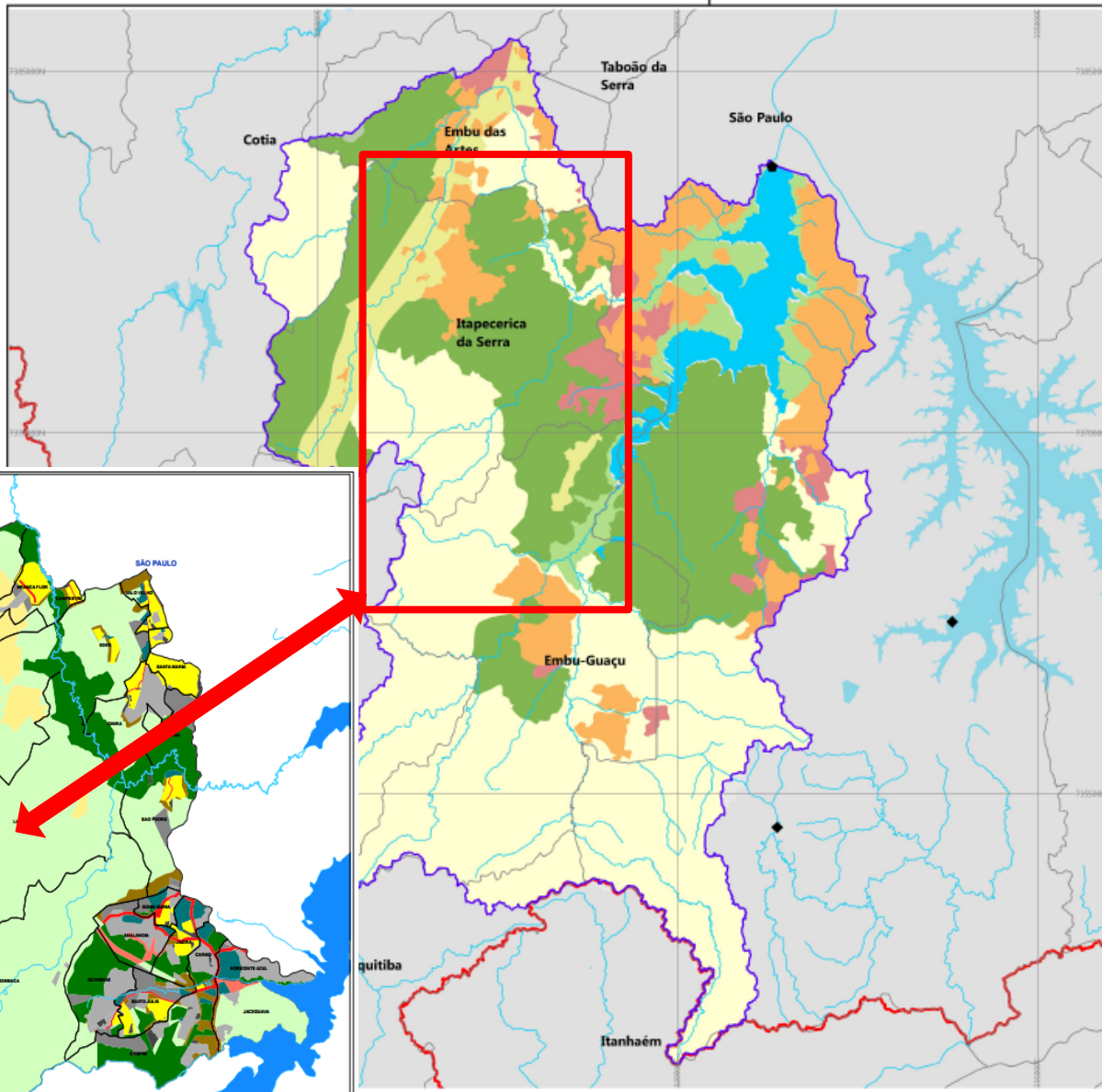
- Legenda**  
**ZONAS**
- EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL
  - PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL
  - ZONA DE FUNDO DA MACROZONA URBANA
  - ZONA DE FUNDO DA MACROZONA DO EIXO METROPOLITANO
  - USO URBANO RESERVANTE
  - ZONA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO URBANISTICO
  - DIVERSIFICADA LOCAL
  - ZONA DE FUNDO DA MACROZONA RUPURBANIA 1
  - ZONA DE FUNDO DA MACROZONA RUPURBANIA 2
  - ZONA DE FUNDO DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO
  - ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
  - ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 1
  - ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2
  - ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 3
  - INTERESSE COLETIVO
- Represa Guarapiranga  
Hidrografia Principal  
Linha férrea  
Estrada



ESCALA GRÁFICA (em metros)



# MAPA DOS ZONEAMENTOS DA LEI ESPECÍFICA E PLANO DIRETOR



- Legenda**
- Ponto de Captação SABESP
  - ◆ Transposição
  - Corpo Hídrico
  - Limite da APRM
  - Limite Municipal
  - Limite da RMSP
- Zoneamento da Lei Específica da Guarapiranga nº Lei 12.233/2006*
- Subárea de Baixa Densidade
  - Subárea Especial Corredor
  - Subárea Envolvente da Represa
  - Subárea de Ocupação Diferenciada
  - Subárea de Urbanização Consolidada
  - Subárea de Urbanização Controlada

SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS

Prestação de Serviços Técnicos Profissionais para Elaboração e Revisão dos Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo

**Título**  
Mapa 7.3 - Zoneamento da Lei Específica na APRM Guarapiranga

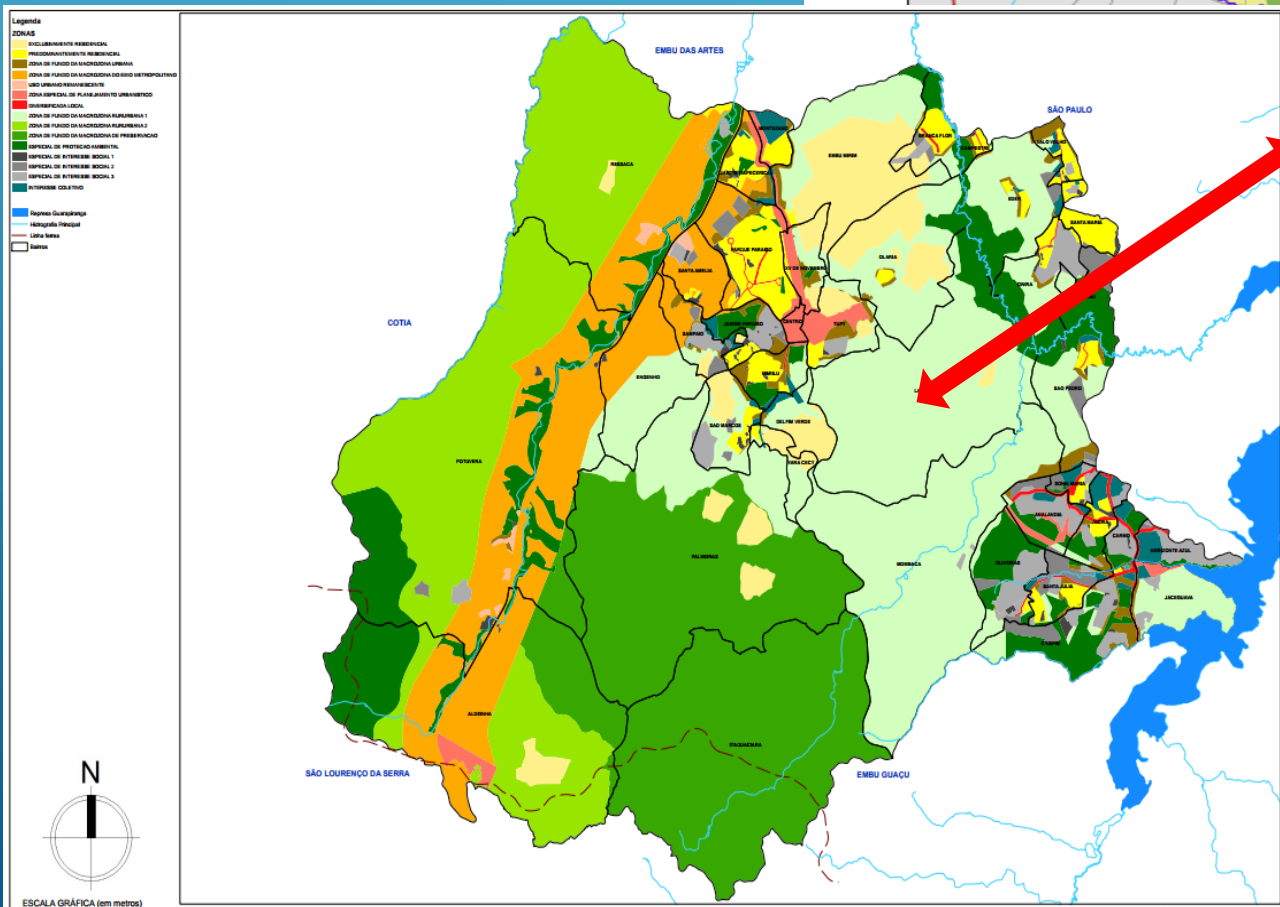
Fonte:  
Limites Políticos - IBGE, 2010.  
Limite da APRM - SRTM, obtido por CPCS, 2010.  
Lei Específica da APRM Guarapiranga, Secretaria do Meio Ambiente (SMA), 2006.  
Ponto de Captação - DAEE, 2015.  
Corpo Hídrico - Emplasa

Escala Gráfica: 0 2 4 6 km

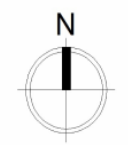
Sistema de Projeção: Universal Transversa de Mercator - UTM  
Datum: SIRGAS 2000 - Zona 23S

Versão: 00    Escala Numérica: 1:160.000    Folha: 01/01

**cobrape**



- Legenda**
- ZONAS**
- EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL
  - RESIDENCIALMENTE RESIDENCIAL
  - ZONA DE PARQUE DA MANOBRADA URBANA
  - ZONA DE PARQUE DA MANOBRADA DO BARRIO METROPOLITANO
  - ZONA DE MANOBRADA URBANA
  - ZONA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO
  - ZONA ESPECIAL LOCAL
  - ZONA DE PARQUE DA MANOBRADA URBANA 1
  - ZONA DE PARQUE DA MANOBRADA URBANA 2
  - ZONA DE PARQUE DA MANOBRADA DE PRESERVAÇÃO
  - ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
  - ESPECIAL DE INTERMEDIAR BARRIO 1
  - ESPECIAL DE INTERMEDIAR BARRIO 2
  - ESPECIAL DE INTERMEDIAR BARRIO 3
  - ESPECIAL DE INTERMEDIAR BARRIO 4
  - INTERMEDIAR CULTIVO
- Reserva Guapiranga  
--- Aquecimento Pluvial  
--- Linha Serra  
□ Serra



# Metodologia aplicada desde 2006

- A análise baseada nos mesmos princípios dos PDPA's, porém com a evolução nestes últimos anos de um importante recurso: **o geoprocessamento** com a possibilidade de uso de dados obtidos com maior precisão e rapidez dos cartográficos em *shapefile*.
- Este recurso passou a ser pré-requisito das análises efetuadas pela CPLA para comparação e sobreposição dos mapas encaminhados pelas Prefeituras Municipais e o zoneamento da Lei Estadual 12.233/2006 e de acordo com as alterações verificadas, possibilitando a classificação dos polígonos resultantes da sobreposição dos mapas locais sob o regional como “sim”, “não” e “pendente”, segundo os seguintes critérios:

1- “não” indicam polígonos do plano diretor com parâmetros urbanísticos incompatíveis aos parâmetros da Lei Estadual. (MENOS RESTRITIVOS)

2- “pendente” polígonos sem a possibilidade de identificação dos parâmetros urbanísticos do plano diretor, o que não possibilitou a análise de sua compatibilidade aos parâmetros da lei estadual.

3- “sim” indicam polígonos com parâmetros urbanísticos compatíveis com a lei estadual.  
(IGUAIS OU MAIS RESTRITIVOS)

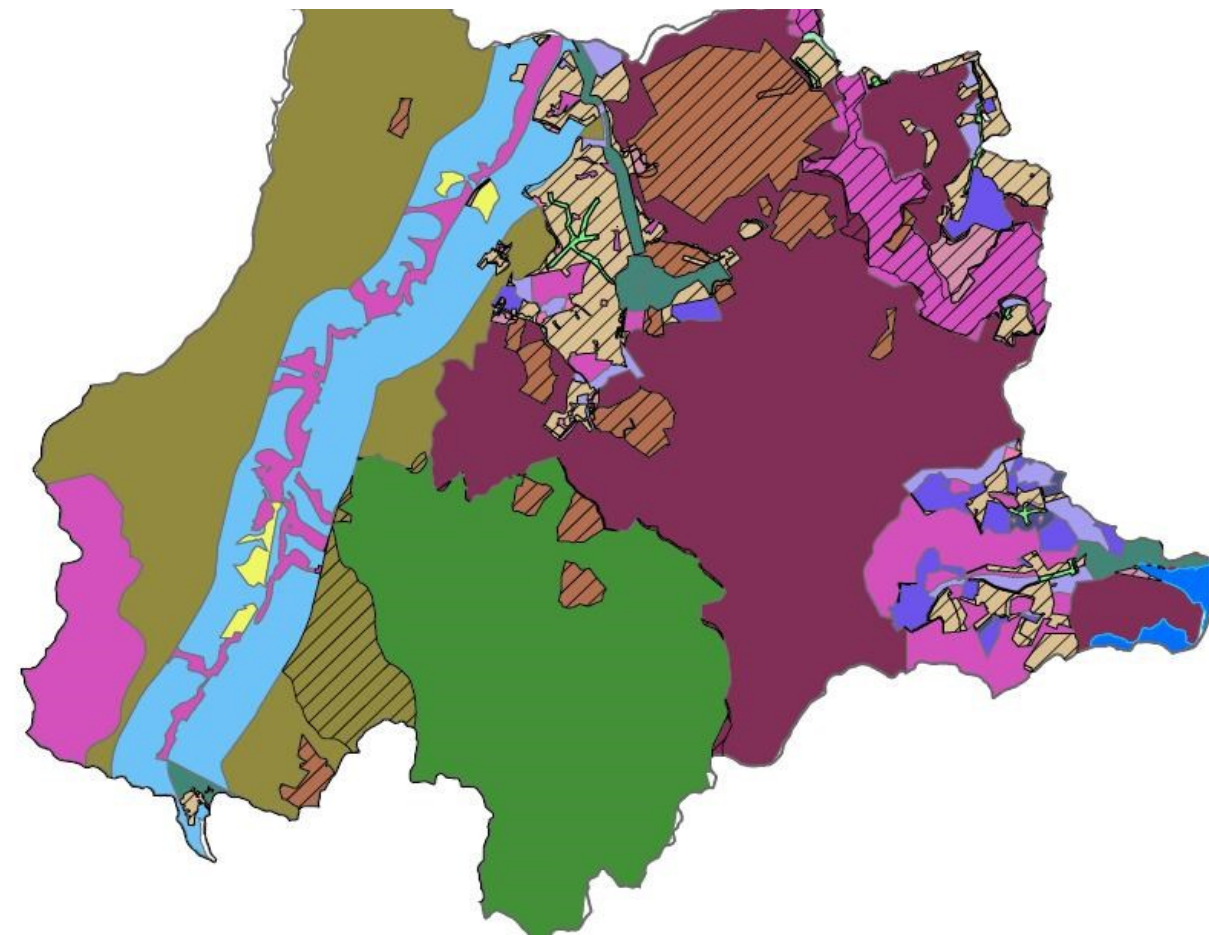


Quadro 3-03 – Incompatibilidades entre os Parâmetros Urbanísticos da Lei Específica e do Plano Diretor Estratégico do Município de Itapeçerica da Serra

Zona de Ocupação e Uso do Solo <sup>(1)</sup>		Parâmetros Urbanísticos <sup>(2)</sup>	Localização da Zona do Plano Diretor no Zoneamento da Lei Estadual nº 12.239/06	Comentários
Macrozona Urbana	ZFMU Zona de Fundo da Macrozona Urbana	Coef. de aprov. máx. = 1,00; Ind. de impermeab. máx. = 0,80; Lote mínimo = 126 m <sup>2</sup>	SUC SUCI SEC SOD SBD	Coef. de aprov. máx. = menos restritivo do que o determinado para SOD e SBD; Ind. de impermeab. máx. = menos restritivo do que o determinado para SOD e SBD; Lote mínimo = menos restritivo do que o determinado para SUC, SUCI, SEC, SOD e SBD.
	ZER Zona Exclusivamente Residencial	Coef. de aprov. máx. = 1,00; Ind. de impermeab. máx. = 0,80; Lote mínimo = 126 m <sup>2</sup>	SUC SOD SBD	Coef. de aprov. máx. = menos restritivo do que o determinado para SOD e SBD; Ind. de impermeab. máx. = menos restritivo do que o determinado para SOD e SBD; Lote mínimo = menos restritivo do que o determinado para SUC, SOD e SBD.
	ZPR Zona Predominantemente Residencial	Coef. de aprov. máx. = 1,00; Ind. de impermeab. máx. = 0,80; Lote mínimo = 126 m <sup>2</sup> (residencial) e 250 m <sup>2</sup> (comercial)	SUC SUCI SEC SOD SBD	Coef. de aprov. máx. = menos restritivo do que o determinado para SOD e SBD; Ind. de impermeab. máx. = menos restritivo do que o determinado para SOD e SBD; Lote mínimo = área do lote mínimo residencial menos restritiva do que o determinado para SUC e SUCI (residencial), SEC, SOD e SBD (residencial e comercial).
	ZDL Zona Diversificada Local	Coef. de aprov. máx. = 1,00; Ind. de impermeab. máx. = 0,80; Lote mínimo = 126 m <sup>2</sup>	SUC SUCI SEC SOD SBD	Coef. de aprov. máx. = menos restritivo do que o determinado para SOD; Ind. de impermeab. máx. = menos restritivo do que o determinado para SOD; Lote mínimo = menos restritivo do que o determinado para SUC, SUCI, SEC e SOD.
	ZIC Zona de Interesse Coletivo			
	ZEI0 1 Zonas de Especiais de Interesse			
	ZEI0 2 Zonas de Especiais de Interesse			
ZEPA Zona Especial de Preservação Ambiental				
ZEPU Zona Especial de Preservação Urbana				
Macrozona Rurubana 1	ZFMR 1 Zona de Fundo da Macrozona Rurubana 1			
	ZER Zona Exclusivamente Residencial			
ZEPA Zona Especial de Preservação Ambiental	Coef. de aprov. máx. = não avaliado; Ind. de impermeab. máx. = não avaliado; Lote mínimo = 5.000 m <sup>2</sup>	SUC SUCI SEC SOD SBD	Coef. de aprov. máx. = não avaliado; Ind. de impermeab. máx. = menos restritivo do que o determinado para SBD; Lote mínimo = compatível ao determinado para SUC, SUCI, SEC, SOD e SBD.	
Macrozona Rurubana 2	ZFMR 2 Zona de Fundo da Macrozona Rurubana 2	Coef. de aprov. máx. = não definido; Ind. de impermeab. máx. = 0,40; Lote mínimo = 5.000 m <sup>2</sup>	SUC SEC SOD SBD	Coef. de aprov. máx. = não avaliado; Ind. de impermeab. máx. = menos restritivo do que o determinado para SBD; Lote mínimo = compatível ao determinado para SUC, SEC, SOD e SBD.
	ZER Zona Exclusivamente Residencial	Coef. de aprov. máx. = não definido; Ind. de impermeab. máx. = 0,40; Lote mínimo = 5.000 m <sup>2</sup>	SUC SOD SBD	Coef. de aprov. máx. = não avaliado; Ind. de impermeab. máx. = menos restritivo do que o determinado para SBD; Lote mínimo = compatível ao determinado para SUC, SOD e SBD.
	ZEPA Zona Especial de Preservação Ambiental	Coef. de aprov. máx. = não definido; Ind. de impermeab. máx. = 0,40; Lote mínimo = 5.000 m <sup>2</sup>	SUC SUCI SEC SOD SBD	Coef. de aprov. máx. = não avaliado; Ind. de impermeab. máx. = menos restritivo do que o determinado para SBD; Lote mínimo = compatível ao determinado para SUC, SUCI, SEC, SOD e SBD.

Interpretação de que  
“compatibilizar”  
é sinônimo de  
“ser igual”

FIGURA 1 – Áreas em desconformidade entre a lei específica da APRM-G e o Plano Diretor de Itapeçerica da Serra



Legenda

- Limite da Bacia do res. Guarapiranga
- Limite Municipal
- Reservatório
- Áreas em desacordo com a Lei Específica

Zonas do Plano Diretor Municipal

- APA
- Alamo Santinho
- Alamo Santinho Ampliação
- Fonte
- Futura Reserva da Pedreira
- Limite Parque Várzea
- PIT
- ZDR
- ZEAM
- ZEIA
- ZEIG
- ZMcs
- ZRU
- ZUP 1

METODOLOGIA 2006

PDPA GUARAPIRANGA

PDPA BILLINGS

# METODOLOGIA

## EVOLUÇÃO ATÉ 2018

Legislação municipal considerada em conformidade com a Lei Específica da APRM Billings:

- Ribeirão Pires
- São Bernardo do Campo

**A forma de compatibilização não foi incorporada ao zoneamento cartográfico do Plano Diretor, mas apenas por meio de artigo descritivo informando que no território municipal inserido na APRM aplicam-se os parâmetros urbanísticos da lei específica, onde os parâmetros urbanísticos municipais forem menos restritivos, porém incorrendo em algumas dificuldades decorrentes da diferença de escalas de planejamento territorial**



# METODOLOGIA

## EVOLUÇÃO ATÉ 2016/17

Planos Diretores com análise solicitada na CPLA e em andamento:

- Itapecerica da Serra
- Embu das Artes
- São Paulo
- Embu Guaçu
- Santo André
- Mogi das Cruzes
- Suzano
- Salesópolis





# AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1- não isenta do atendimento aos demais instrumentos da lei específica, porém busca melhorar a correlação entre o uso de instrumentos das leis específicas e a gestão do território pelos órgãos públicos, locais e regionais;
- 2- busca complementar as análises textuais realizadas pela equipe da CPLA-SMA, enquanto órgão técnico das APRMs, até que seja estruturada a Fundação Agência de Bacia do Alto Tietê (FABHAT);
- 3- utiliza os arquivos cartográficos do zoneamento ambiental das APRMs e, por meio dos parâmetros urbanísticos definidos nas leis específicas, analisa sob a visão regional, os limites de densidades e formas de ocupação do território definidas para proteção e recuperação dos mananciais de interesse metropolitano.

# RESOLUÇÃO SMA nº 142/18

O pedido de compatibilização entre os planos diretores municipais e as leis específicas das APRMs deverá ser solicitado pelo município à CPLA, **por meio de ofício encaminhado ao órgão colegiado da APRM, com dados da referida lei e do plano diretor objeto de análise. SITE DO PORTAL MANANCIASIS**

## [PAPEL TIMBRADO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA]

Ofício [nº e ano] do Comitê de Bacia Hidrográfica CBH - [nome do Comitê]  
[Local e data]

**Assunto:** Compatibilização do Plano Diretor ou Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município [nome do município] inserido na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais APRM - [nome da APRM] estabelecida segundo lei estadual nº [número e data de vigência].

Senhor Coordenador,

Em decorrência do Ofício [número e data] do município [nome do município], vimos requerer a análise de compatibilização entre a lei específica da APRM [nome da APRM], lei estadual [número e data de vigência] e a lei municipal [número e data de vigência] em atendimento ao disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução Conjunta SMA/SSRH nº 01, de 24 de julho de 2013, que trata da manifestação da Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA quanto a compatibilização da legislação ambiental e urbanística municipal em relação aos parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos na lei específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM [nome da APRM].

Para subsidiar a análise, encaminhamos os documentos definidos nos ANEXOS I, II e III conforme Resolução SMA nº 142, de 25 de outubro de 2018.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do Secretário Executivo do Comitê de Bacia Hidrográfica [nome do CBH e sigla]

[HTTPS://WWW.AMBIENTE.SP.GOV.BR/PORTALMANANCIASIS/COMPATIBILIZACAO-APRM/](https://www.ambiente.sp.gov.br/portalmananciais/compatibilizacao-aprm/)

# RESOLUÇÃO SMA Nº 142/18

## DADOS NECESSÁRIOS DAS **LEIS ESPECÍFICAS**

- Análise da Lei específica da APRM, dados em *shapefile* e *banco de dados*, tomando por base os valores de Tamanho Lote planejado mínimo (TL Plan.), Coeficiente de Aproveitamento planejado máximo (CA Plan.), Índice de Permeabilidade planejado mínimo (IPerm Plan.) e, se houver, Índice de Área Vegetada planejado mínimo (IVG Plan.) estabelecidos na lei específica e delimitação no zoneamento ambiental da APRM.

# METODOLOGIA DADOS NECESSÁRIOS DAS LEIS ESPECÍFICAS

## ÁREA DE LOTE MÍNIMO DAS LEIS E SUBÁREAS/MUNICÍPIOS DA APRM

Zoneamento do Mapa da APRM - G					Valores da lei da APRM - G nº 12.233/06						
Classificação	Município	Área por munic. (km²)		Total por Subárea (km²)	Total por Subárea (m²)	Taxa de impermeabilização	Lote min. Pela APRM	CA	nº de lotes	Área Construída (m²)	Área Permeável (m²)
SUCt	Embu das Artes	0,59	0,10%	16,674138981	16.674.138,98	0,8	250	1	2.345,77	586.443,22	117.288,64
SUCt	Embu Guaçu	0,93	0,15%			0,8	250	1	3.738,18	934.543,96	186.908,79
SUCt	<b>Itapecerica da Serra</b>	5,11	0,84%			0,8	250	1	20.441,58	5.110.394,86	1.022.078,97
SUCt	São Paulo	10,04	1,64%			0,8	250	1	40.171,03	10.042.756,94	2.008.551,39
SEC	Embu das Artes	6,87	1,12%	28,210013129	28.210.013,13	0,8	1000	1	6.867,31	6.867.307,82	1.373.461,56
SEC	Embu Guaçu	1,95	0,32%			0,8	1000	1	1.948,66	1.948.662,86	389.732,57
SEC	<b>Itapecerica da Serra</b>	19,39	3,17%			0,8	1000	1	19.394,04	19.394.042,44	3.878.808,49
SER	Embu Guaçu	4,54	0,74%	23,421799345	23.421.799,35	0,4	500	0,4	9.072,03	1.814.405,52	2.721.608,27
SER	São Paulo	18,89	3,09%			0,4	500	0,4	37.771,57	7.554.314,22	11.331.471,33
SUC	Embu das Artes	7,41	1,21%	72,703061325	72.703.061,33	0,8	250	1	29.645,46	7.411.364,73	1.482.272,95
SUC	Embu Guaçu	13,71	2,24%			0,8	250	1	54.827,78	13.706.945,70	2.741.389,14
SUC	<b>Itapecerica da Serra</b>	11,14	1,82%			0,8	250	1	44.562,29	11.140.572,50	2.228.114,50
SUC	São Paulo	40,44	6,61%			0,8	250	1	161.776,71	40.444.178,40	8.088.835,68
SOD	Embu das Artes	15,59	2,55%	176,515348369	176.515.348,37	0,4	1500	0,3	10.392,12	4.676.455,74	9.352.911,48
SOD	Embu Guaçu	33,73	5,51%			0,4	1500	0,3	22.486,70	10.119.014,65	20.238.029,30
SOD	<b>Itapecerica da Serra</b>	76,32	12,48%			0,4	1500	0,3	50.882,29	22.897.031,36	45.794.062,71
SOD	São Paulo	50,87	8,32%			0,4	1500	0,3	33.915,78	15.262.102,76	30.524.205,53
SBD	Cotia	22,30	3,64%	294,232806172	294.232.806,17	0,2	5000	0,15	4.459,36	3.344.518,86	17.837.433,91
SBD	Embu das Artes	10,39	1,70%			0,2	5000	0,15	2.077,25	1.557.935,34	8.308.988,48
SBD	Embu Guaçu	99,41	16,25%			0,2	5000	0,15	19.881,37	14.911.024,20	79.525.462,41
SBD	<b>Itapecerica da Serra</b>	33,06	5,40%			0,2	5000	0,15	6.611,66	4.958.746,11	26.446.645,93
SBD	Juquitiba	7,80	1,27%			0,2	5000	0,15	1.559,60	1.169.701,75	6.238.409,35
SBD	São Lourenço da Serra	33,07	5,41%			0,2	5000	0,15	6.614,35	4.960.762,27	26.457.398,76
SBD	São Paulo	88,21	14,42%			0,2	5000	0,15	17.642,98	13.232.232,39	70.571.906,10

## RESOLUÇÃO 142/18 – ARTIGO 3º

### DADOS NECESSÁRIOS DOS **PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS**

De modo semelhante, em cada plano diretor são selecionados a partir do envio de dados municipais em *shapefile e banco de dados*, adotam-se para análise os mesmos parâmetros urbanísticos:

Tamanho de Lote (TL);

Coeficiente de Aproveitamento (CA)

Índice de Permeabilidade (IPerm) e, se houver,

Índice de Área Vegetada (IVG)



# ANEXO II – ARTIGO 3º DA RES. SMA 142/18

## DADOS NECESSÁRIOS DOS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS

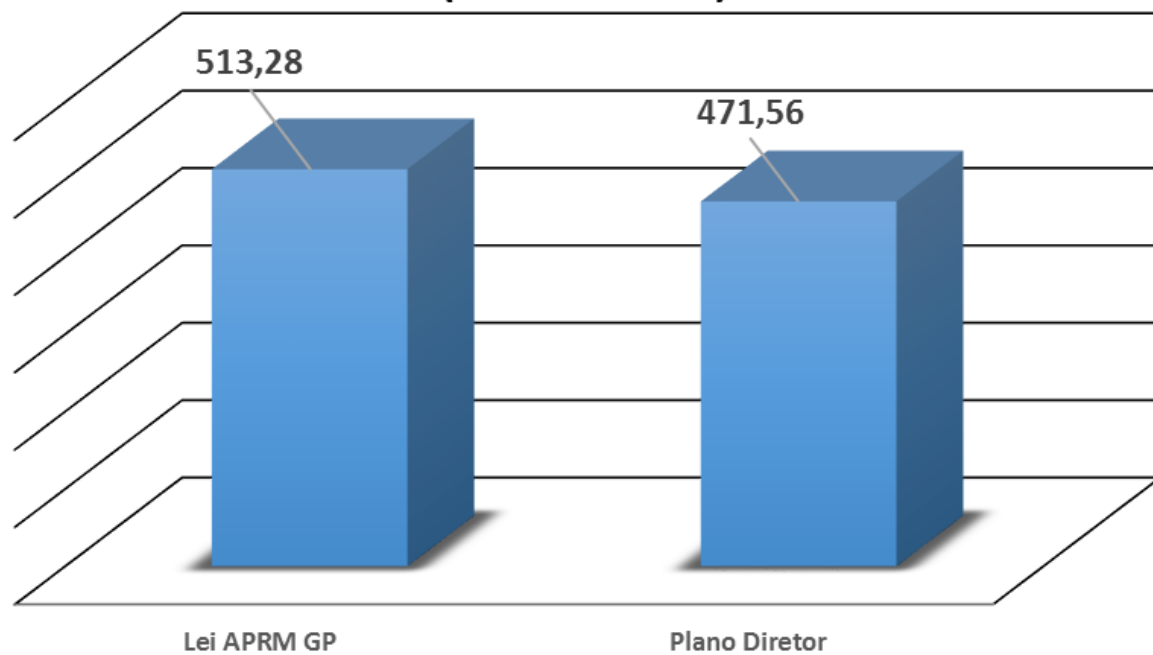
Municípios	SIGLA ZONA	COD APRM	ÁREA (M²)	LOTE PD MUNICIPAL	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO(CA)	TAXA DE IMPERMEABILIDADE (TImp)	NÚMERO MÁX. DE LOTES	ÁREA CONSTRUÍDA(M²)
Itapecerica da Serra	ZDL	SUC	26.989,36	250	1,00	0,80	108	26990
Itapecerica da Serra	ZDL	SUC	685,63	250	1,00	0,80	3	686
Itapecerica da Serra	ZDL	SUC	16.086,90	250	1,00	0,80	65	16087
Itapecerica da Serra	ZDL	SUC	117.910,80	250	1,00	0,80	472	117911
Itapecerica da Serra	ZDL	SUC	48.485,68	250	1,00	0,80	194	48486
Itapecerica da Serra	ZDL	SUCt	494.434,34	250	1,00	0,80	1978	494435
Itapecerica da Serra	ZDL	SOD	87,80	250	1,00	0,80	1	88
Itapecerica da Serra	ZDL	SOD	27,28	250	1,00	0,80	1	28
Itapecerica da Serra	ZDL	SEC	33,31	250	1,00	0,80	1	34
Itapecerica da Serra	ZDL	SBD	431,97	250	1,00	0,80	2	432
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	5.915,31	250	1,00	0,80	24	5916
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	2.421,66	250	1,00	0,80	10	2422
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	10.396,79	250	1,00	0,80	42	10397
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	2.699,59	250	1,00	0,80	11	2700
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	3.408,47	250	1,00	0,80	14	3409
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	16.020,72	250	1,00	0,80	65	16021
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	4.928,05	250	1,00	0,80	20	4929
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	1.595,00	250	1,00	0,80	7	1596
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	8.691,32	250	1,00	0,80	35	8692
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	8.997,25	250	1,00	0,80	36	8998
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	17.478,04	250	1,00	0,80	70	17479
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	5.835,64	250	1,00	0,80	24	5836
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	3.684,24	250	1,00	0,80	15	3685
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	5.228,67	250	1,00	0,80	21	5229
Itapecerica da Serra	ZEIS1	SUC	4.576,84	250	1,00	0,80	19	4577

## METODOLOGIA

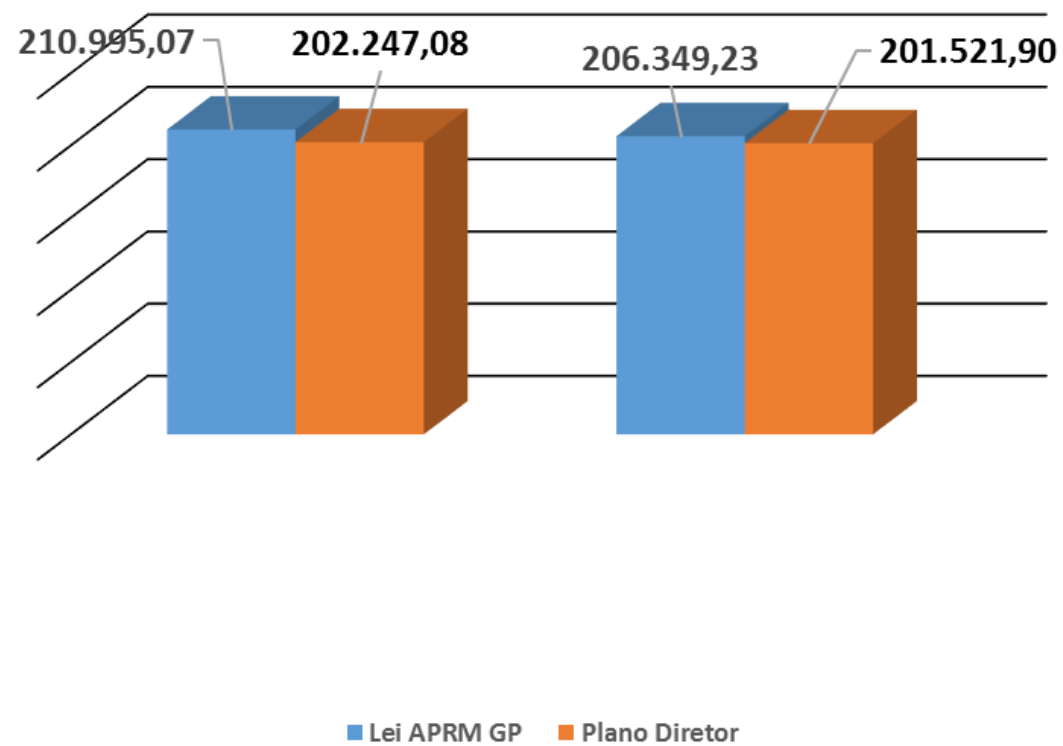
### RESULTADO DA SIMULAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

#### EMBU DAS ARTES

**Número de Lotes Planejado máximo  
( x 100 )  
(NL Plan.máx)**



**ACPlan e APPlan**

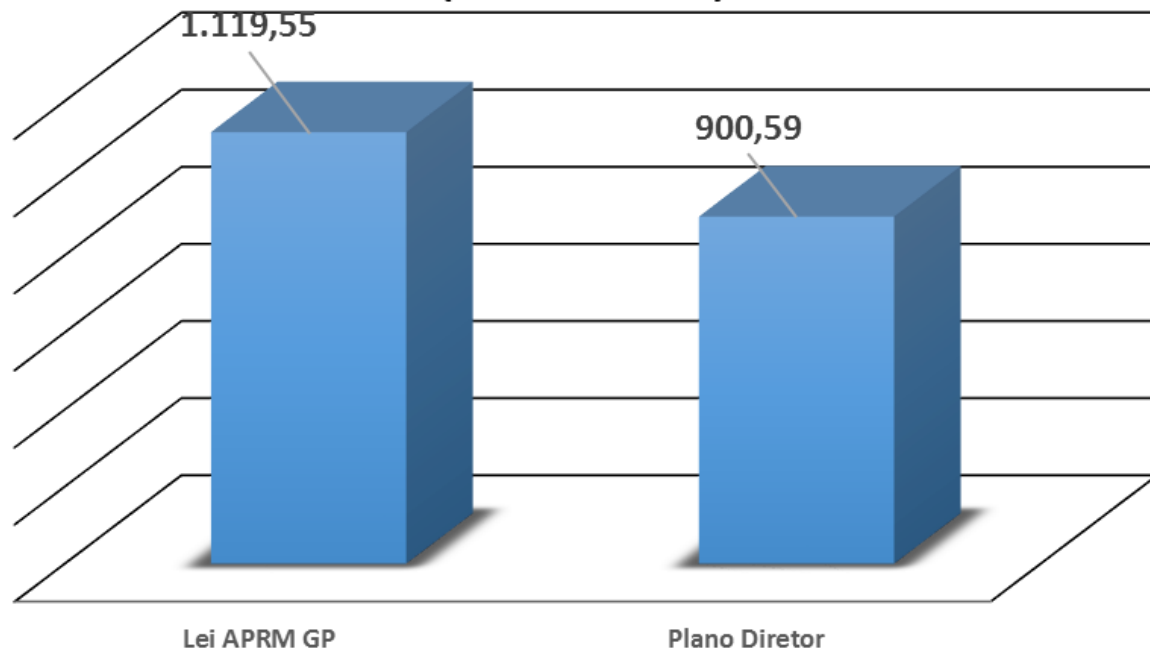


# METODOLOGIA

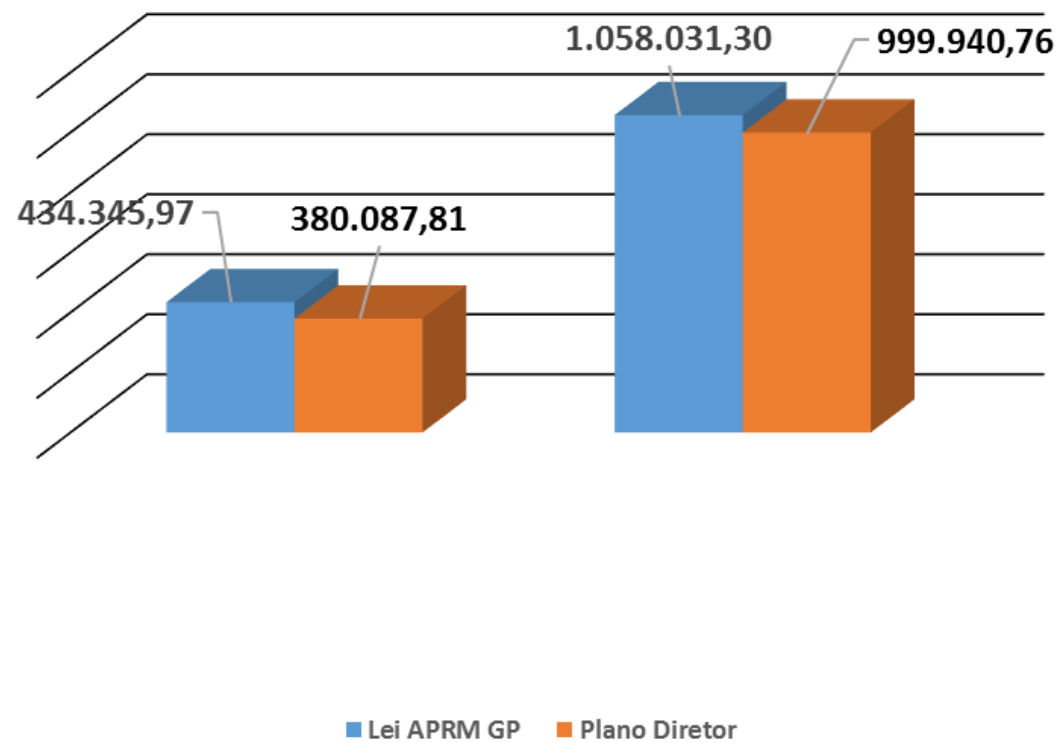
## RESULTADO SIMULAÇÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

### EMBU GUAÇU

**Número de Lotes Planejado máximo  
( x 100 )  
(NL Plan.máx)**



**ACPlan e APPlan**



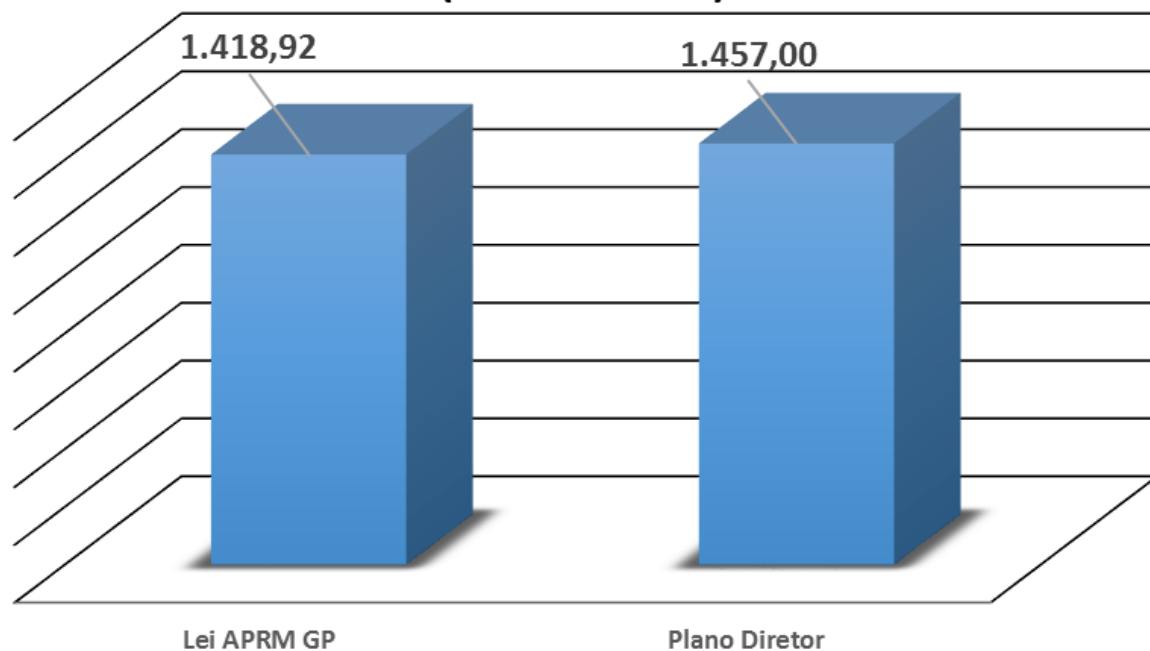


# METODOLOGIA

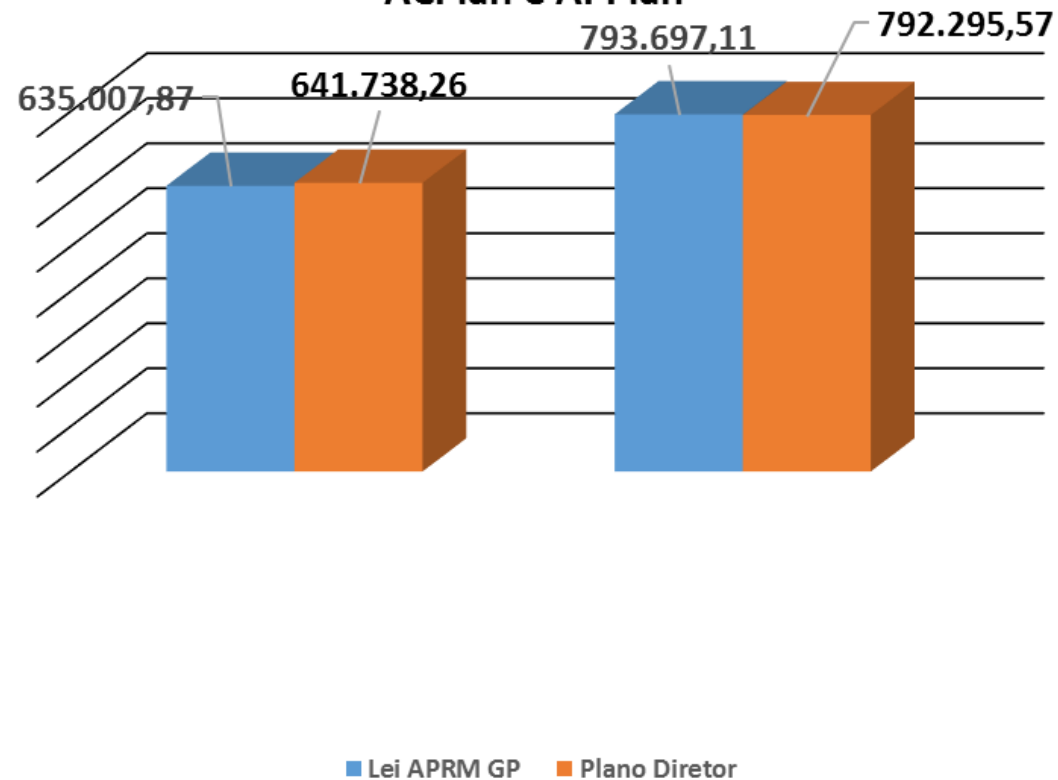
## RESULTADO SIMULAÇÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

### ITAPECERICA DA SERRA

**Número de Lotes Planejado máximo  
( x 100 )  
(NL Plan.máx)**



**ACPlan e APPlan**



## METODOLOGIA

## PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS X LEIS ESPECÍFICAS

## RESULTADOS COMPARATIVOS PARA EMBU DAS ARTES

Embu das Artes			
Embu das Artes	Número de Lotes Planejado máximo ( x 100 ) (NL Plan.máx)	Área Construída Plan.máx. ( x 100 ) (m <sup>2</sup> )	Área Permeável Plan. mín. ( x 100 ) (m <sup>2</sup> )
Lei APRM GP	513,28	210.995,07	206.349,23
Plano Diretor	471,56	202.247,08	201.521,90
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor	41,72	8.747,99	4.827,33
Percentual de desvio em relação a lei (%)	8,13%	4,15%	2,34%

## METODOLOGIA

## PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS X LEIS ESPECÍFICAS

## RESULTADOS COMPARATIVOS PARA EMBU GUAÇU

Embú Guaçú			
Embú Guaçú	Número de Lotes Planejado máximo ( x 100 ) (NL Plan.máx)	Área Construída Plan.máx. ( x 100 ) (m <sup>2</sup> )	Área Permeável Plan. mín. ( x 100 ) (m <sup>2</sup> )
Lei APRM GP	1.119,55	434.345,97	1.058.031,30
Plano Diretor	900,59	380.087,81	999.940,76
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor	218,96	54.258,16	58.090,54
Percentual de desvio em relação a lei (%)	19,56%	12,49%	5,49%

## METODOLOGIA

### PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS X LEIS ESPECÍFICAS

### RESULTADOS COMPARATIVOS PARA ITAPECERICA DA SERRA

Itapecerica da Serra ▼

Itapecerica da Serra	Número de Lotes Planejado máximo ( x 100 ) (NL Plan.máx)	Área Construída Plan.máx. ( x 100 ) (m <sup>2</sup> )	Área Permeável Plan. mín. ( x 100 ) (m <sup>2</sup> )
<b>Lei APRM GP</b>	1.418,92	635.007,87	793.697,11
<b>Plano Diretor</b>	1.457,00	641.738,26	792.295,57
<b>Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor</b>	-38,08	-6.730,39	1.401,54
<b>Percentual de desvio em relação a lei (%)</b>	<b>2,68%</b>	<b>1,06%</b>	<b>0,18%</b>

## • LIMITES DE PRECISÃO DOS RESULTADOS

Metodologia: natureza cartográfica

1 - Diferença entre as bases referenciais, imagens de satélite e escalas distintas, de acordo com a extensão territorial, com adoção de maior ou menor escala dependendo da resolução das imagens

2 - Normas de controle de qualidade cartográfica com representação em escala de maior precisão

3 - Avaliação e incorporação de desvios aceitáveis de resultados, em decorrência da probabilidade de imprecisão cartográfica, segundo o método e bases utilizados para elaboração dos zoneamentos municipais e regionais.

**RES. SMA 142/18**  
**Artigo 10º**

**DECRETO LEI Nº 89.817, DE 20**  
**DE JUNHO DE 1984 que**  
**disciplina a cartografia no**  
**Brasil**

**Desvio padrão aceitável**



## RES. SMA nº 142/18

DECRETO LEI Nº 89.817, DE 20 DE JUNHO DE 1984 que disciplina a cartografia no Brasil

**§ 1º - Padrão de Exatidão Cartográfica é um indicador estatístico de dispersão, relativo a 90% de probabilidade, que define a exatidão de trabalhos cartográficos.**

**§ 2º - A probabilidade de 90% corresponde a 1,6449 vezes o Erro-Padrão - PEC = 1,6449 EP.**

### LIMITES DE PRECISÃO DOS RESULTADOS - RES.SMA 142/18, artigo 10º

Com base na Decreto Lei 89.817/84, a RES.SMA 142/18, artigo 10º estabelece intervalos de desvio aceitável, de acordo com o parâmetro urbanístico analisado:

Desvio Aceitável - DA para Área Permeável - AP: **DA<sub>AP</sub> ≤ 5%**

Desvio Aceitável - DA para Área Construída - AC: **DA<sub>AC</sub> ≤ 5%**

Desvio Aceitável – DA para Número Máximo de Lotes - NML: **DA<sub>NML</sub> ≤ 5%**



# RESULTADOS PRELIMINARES DA ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA

1- USO DE TÉCNICAS E FERRAMENTAS DE GEOPROCESSAMENTO DISPONÍVEIS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA AVALIAÇÃO

2- RESULTADOS QUE CONSIDERAM AS DIFERENÇAS ENTRE A ESCALA DE PLANEJAMENTO REGIONAL E MUNICIPAL

3- ADEQUAÇÃO DA ABORDAGEM TÉCNICA PARA APLICAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI ESTADUAL 9.866/97

“compatibilizar”

**NÃO** é sinônimo de

“ser igual”

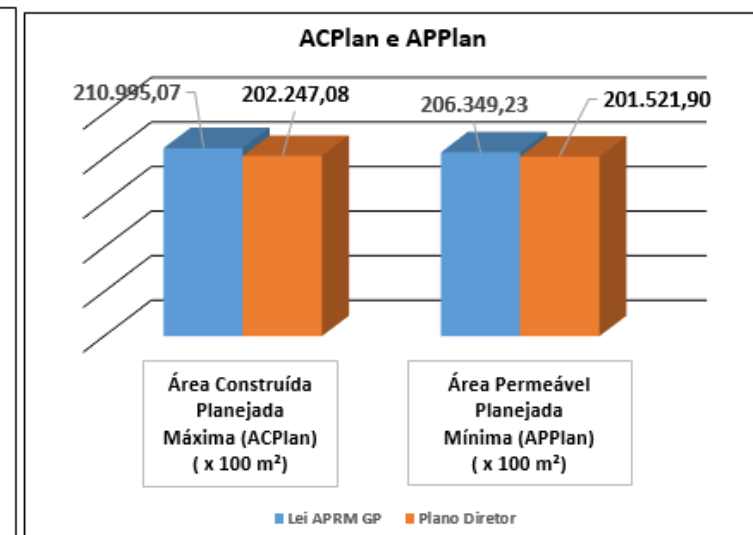
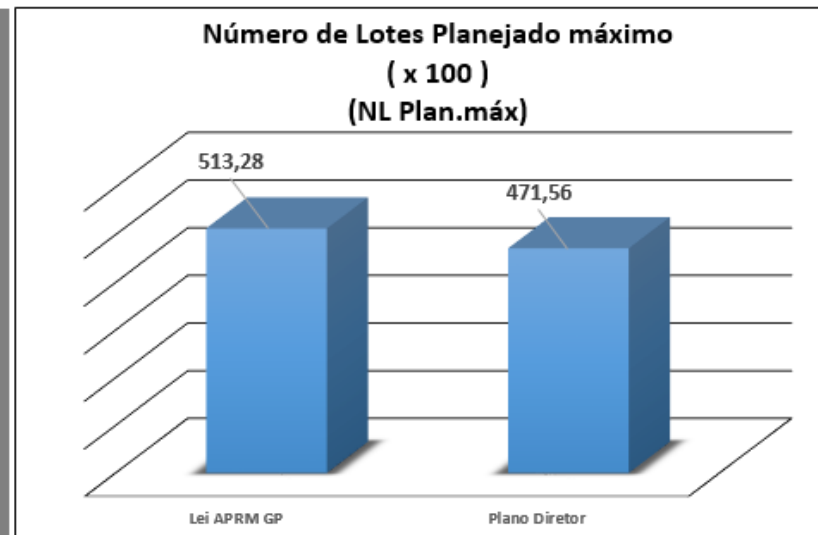


compatível

# EMBU DAS ARTES

RESULTADO COMPARATIVO DA SIMULAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO PLANO DIRETOR DE EMBU DAS ARTES E DA LEI ESPECÍFICA DA APRM - GP

Embu das Artes			
	Número de Lotes Planejado máximo (x 100) (NL Plan.máx)	Área Construída Plan.máx. (x 100) (m <sup>2</sup> )	Área Permeável Plan. mín. (x 100) (m <sup>2</sup> )
Embu das Artes			
Lei APRM GP	513,28	210.995,07	206.349,23
Plano Diretor	471,56	202.247,08	201.521,90
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor	41,72	8.747,99	4.827,33
Percentual de desvio em relação a lei (%)	8,13%	4,15%	2,34%





compatível

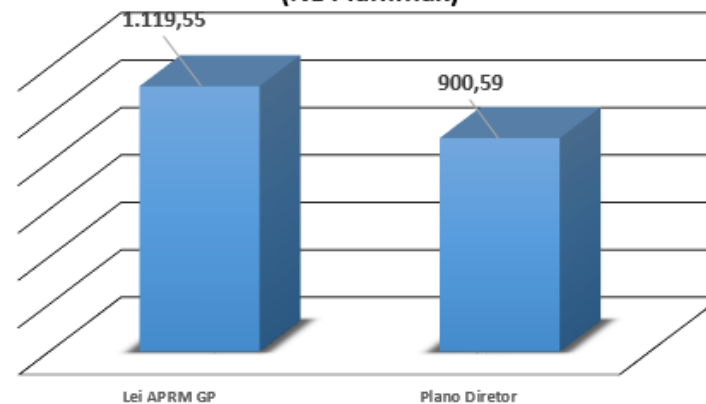
# EMBU GUAÇU

RESULTADO COMPARATIVO DA SIMULAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO PLANO DIRETOR DE EMBU GUAÇU E DA LEI ESPECÍFICA DA APRM - GP

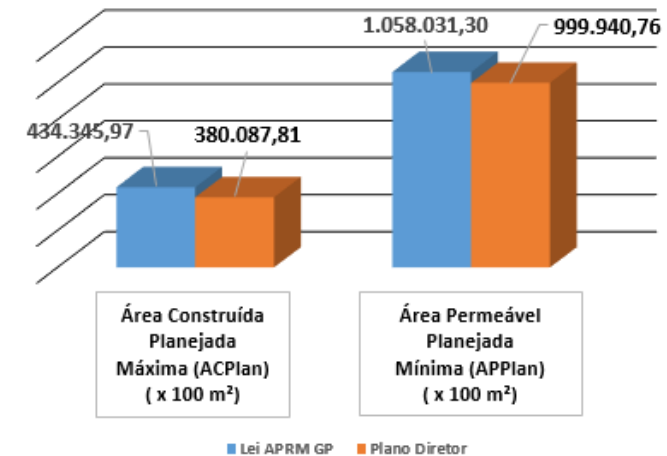
Embú Guaçú

Embú Guaçú	Número de Lotes Planejado máximo (x 100) (NL Plan.máx)	Área Construída Plan.máx. (x 100) (m <sup>2</sup> )	Área Permeável Plan. mín. (x 100) (m <sup>2</sup> )
Lei APRM GP	1.119,55	434.345,97	1.058.031,30
Plano Diretor	900,59	380.087,81	999.940,76
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor	218,96	54.258,16	58.090,54
Percentual de desvio em relação a lei (%)	19,56%	12,49%	5,49%

Número de Lotes Planejado máximo (x 100) (NL Plan.máx)



ACPlan e APPlan

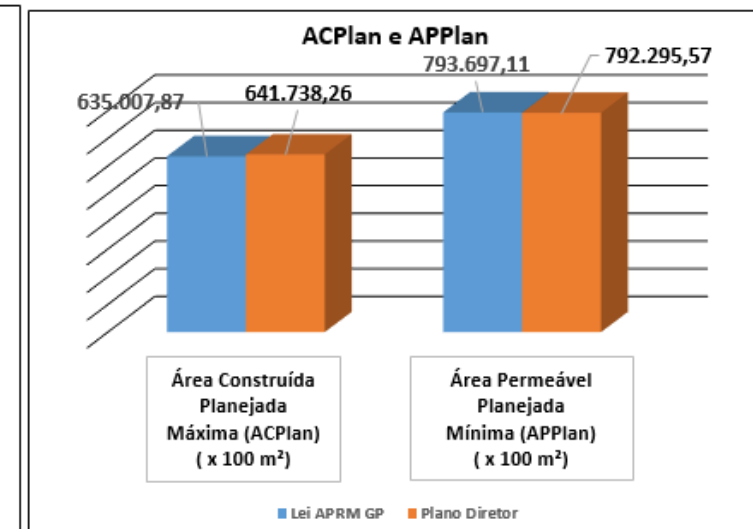
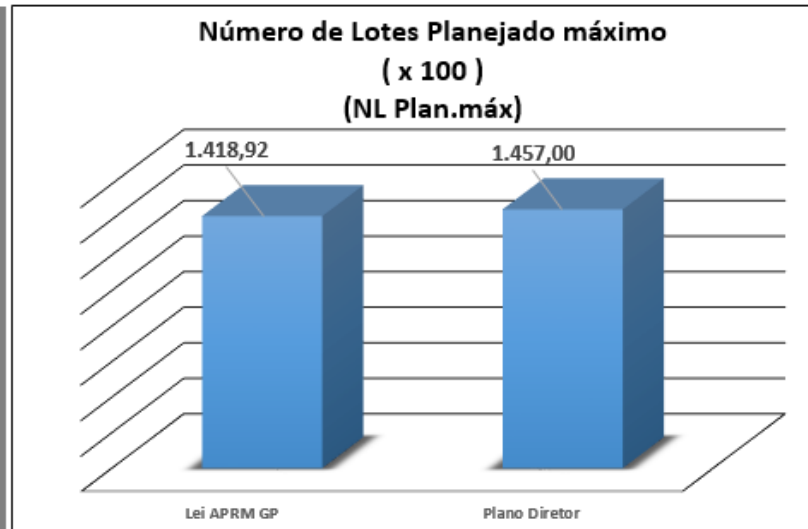


compatível

# ITAPECERICA DA SERRA

RESULTADO COMPARATIVO DA SIMULAÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO PLANO DIRETOR DE ITAPECERICA DA SERRA E DA LEI ESPECÍFICA DA APRM - GP

Itapecerica da Serra	Número de Lotes Planejado máximo (x 100) (NL Plan.máx)	Área Construída Plan.máx. (x 100) (m <sup>2</sup> )	Área Permeável Plan. mín. (x 100) (m <sup>2</sup> )
Lei APRM GP	1.418,92	635.007,87	793.697,11
Plano Diretor	1.457,00	641.738,26	792.295,57
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor	-38,08	-6.730,39	1.401,54
Percentual de desvio em relação a lei (%)	2,68%	1,06%	0,18%



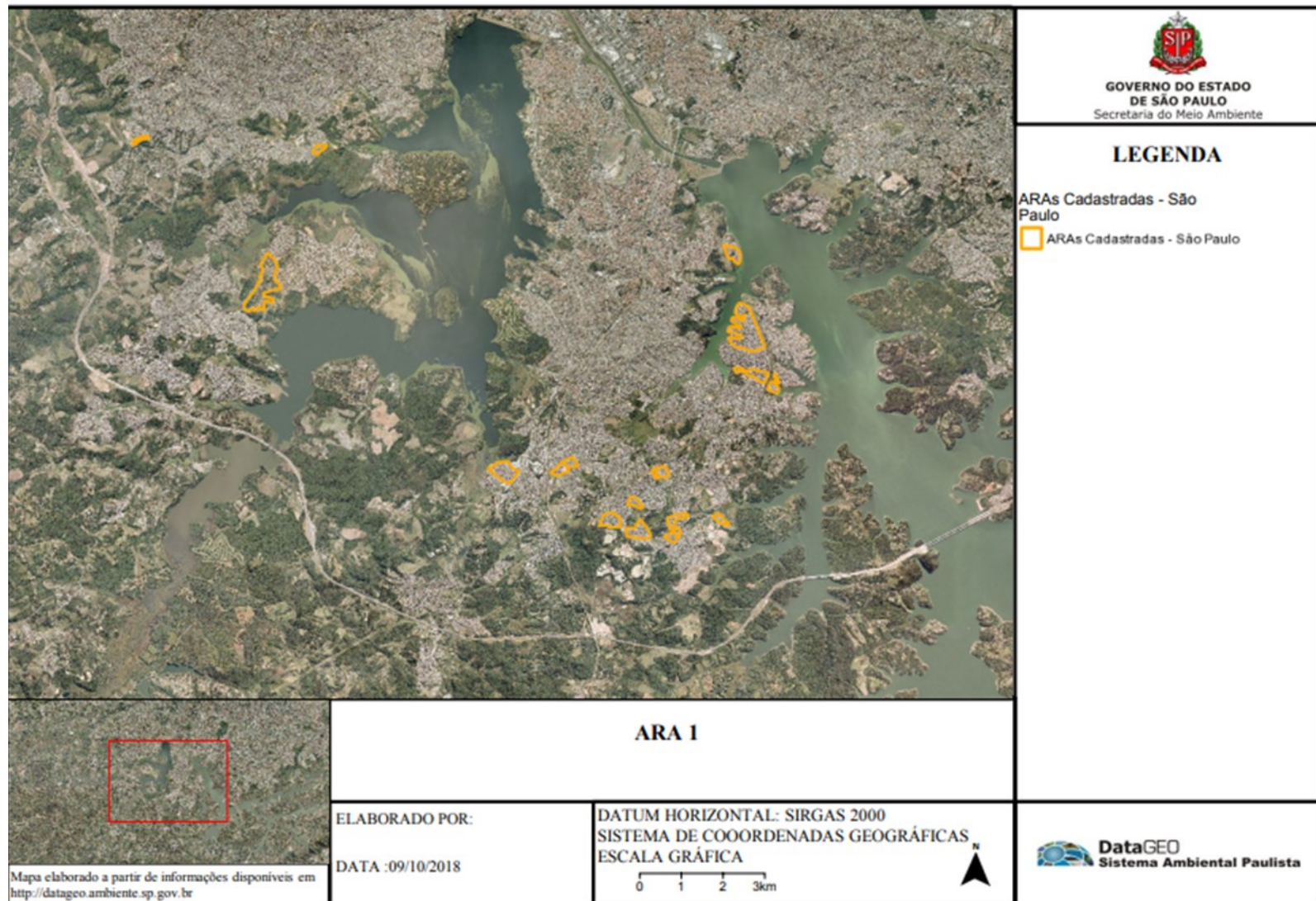
# RES. SMA nº 142/18 - ARTIGO 4º

Artigo 4º - Não são passíveis de aplicação da metodologia de compatibilização o zoneamento municipal classificado na categoria de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

§1º - A isenção de definição de parâmetros urbanísticos será aceita, única e exclusivamente, para a categoria de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS até o limite máximo de 5% da área total do Município inserida na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM.

§2º - Será aceita a delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS acima do limite máximo estipulado no §1º, quando a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS estiver previamente cadastrada como Área de Recuperação Ambiental-1 - ARA-1 no Portal Mananciais e com respectivo Programa de Recuperação de Interesse Social - PRIS, conforme avaliação do órgão técnico da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM e reconhecimento pelo órgão licenciador.

§3º - Para as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS não enquadradas na categoria de ARA-1, e tampouco objeto de PRIS, será aplicada a metodologia de compatibilização com parâmetros urbanísticos apresentados para a respectiva zona, segundo estabelecido pelo órgão municipal.



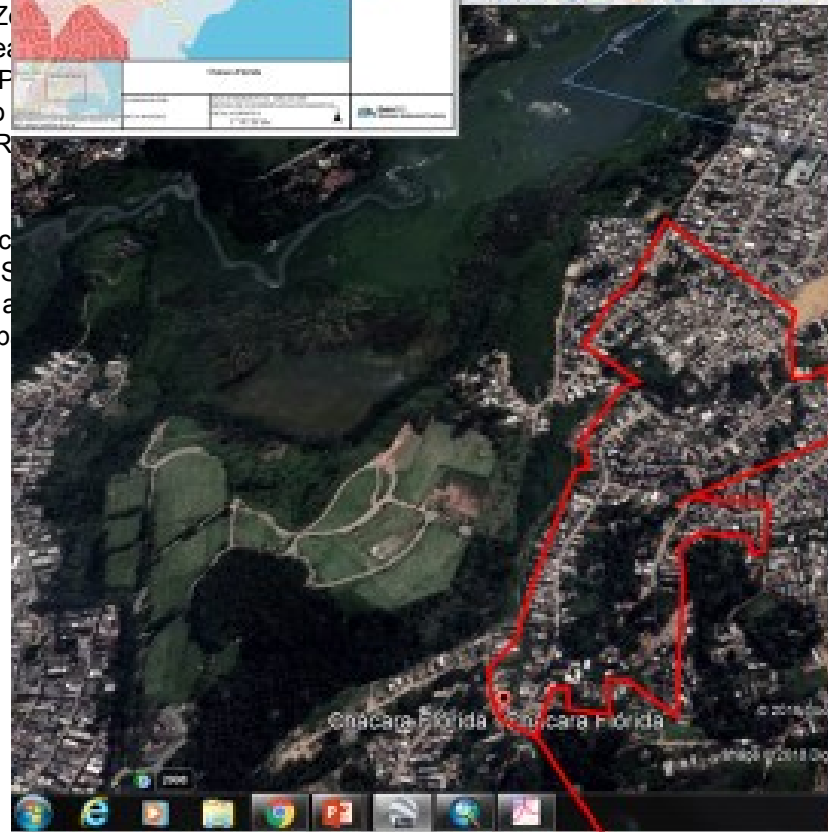
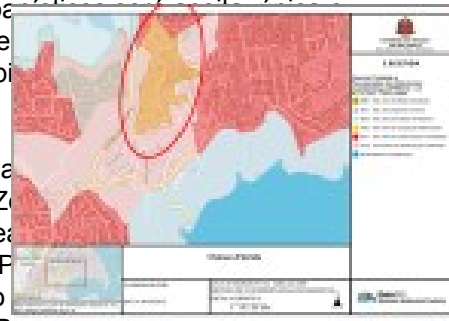
# RES. SMA nº 142/18

Artigo 4º - Não são passíveis de aplicação da metodologia de compatibilização o zoneamento municipal classificado na categoria de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

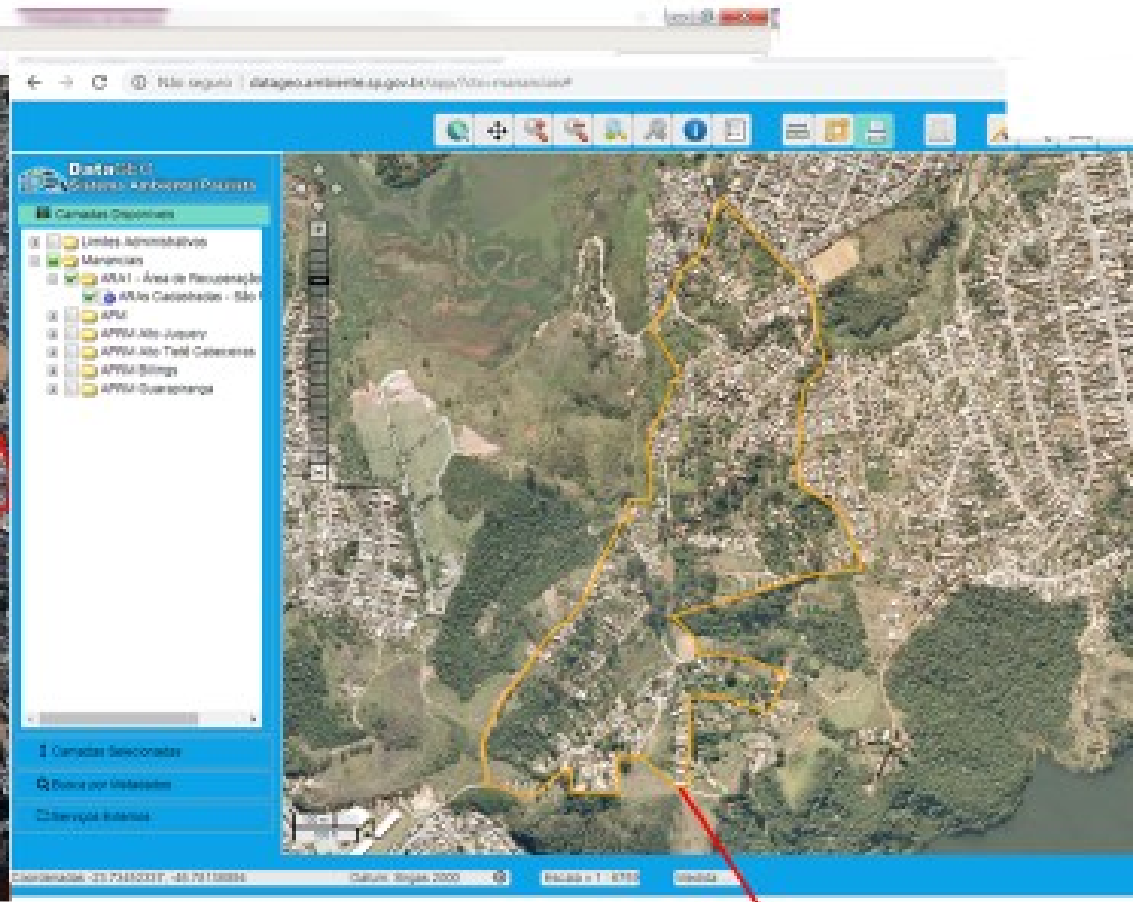
§1º - A isenção de definição de parâmetros urbanos é aplicável exclusivamente, para a categoria de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, quando o limite máximo de 5% da área total do Município for ocupado por Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, e a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS estiver previamente cadastrada como Área de Recuperação dos Mananciais - APRM.

§2º - Será aceita a delimitação de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS do limite máximo estipulado no §1º, quando a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS estiver previamente cadastrada como Área de Recuperação dos Mananciais - APRM no Portal Mananciais e com respectivo Plano de Recuperação dos Mananciais - PRM, conforme avaliação do Conselho Municipal de Proteção e Recuperação dos Mananciais - COMPRM, aprovado pelo licenciador.

§3º - Para as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS da categoria de ARA-1, e tampouco objeto de PRM, a compatibilização com parâmetros urbanísticos a ser aplicada na zona, segundo estabelecido pelo órgão municipal.



GOOGLE EARTH, 04/09/2018



EMPLASA, 2010.



## Artigo 3º da Res. SMA nº 142/18

### ZEIS no município de Embu das Artes

**TABELA 2 - ÁREA EM ZEIS NO PLANO DIRETOR DE EMBU DAS ARTES  
LEI MUNICIPAL Nº 1.771/06 E LEIS COMPLEMENTARES nº 026/12 e nº 034/15**

MUNICÍPIO	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS	ÁREA (M²)	ÁREA TOTAL DO MUNICÍPIO(M²)	% DE ZEIS EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL DO MUNICÍPIO
EMBU DAS ARTES	ZEIS 1	1.817.175	40.677.433,37	4,47

### ZEIS no município de Itapeccerica da Serra

**TABELA 2 – Áreas em ZEIS pelo Plano Diretor de Itapeccerica da Serra, Lei Municipal nº 1.771/06 e Leis Complementares nº 026/12 e nº 034/15.**

MUNICÍPIO	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS	ÁREA (M²)	ÁREA TOTAL DO MUNICÍPIO (M²)	% DE ZEIS EM RELAÇÃO À ÁREA TOTAL DO MUNICÍPIO
ITAPECERICA DA SERRA	ZEIS 1	650.104	145.347.784,55	0,45
	ZEIS 2	1.978.089		1,36
	ZEIS 3	4.163.687		2,86
	<b>TOTAL</b>	<b>6.791.880</b>		<b>4,67</b>

### ZEIS no município de Embu Guaçu

**TABELA 2 – Áreas em ZEIS pelo Plano Diretor de Embu Guaçu, Lei Municipal nº 033/2007**

SIGLA DA ZONA MUNICIPAL	NOME DA ZONA MUNICIPAL	ÁREA TOTAL ZONA MUNICIPAL (m²)	PERCENTUAL (%) DA ÁREA MUNICIPAL SEM DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS EM RELAÇÃO AO TOTAL*
ZEIS 1 e 2	Zona Especial de Interesse Social	1.760.729,45	1,14
ZERA 1 e 2	ZERA 1 - Zona Especial de Recuperação Ambiental de Interesse Social - PRIS	5.091.602,79	3,30
	ZERA 2- Zona Especial de Recuperação Ambiental - Compensação ambiental		
ZERA 3	Zona Especial de Recuperação Ambiental - PRAM	749.734,06	0,49
ZPR	Zona Predominantemente Residencial	52.607,04	0,03
ZRU	Zona Rururbana	29.975,02	0,02
<b>TOTAL</b>		<b>7.684.648,36</b>	<b>4,98</b>

\*ÁREA TOTAL MUNICIPAL = 154.156.943,66 m²



## **RES. SMA nº 142/18**

### **RESULTADOS PRELIMINARES DA ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA**

### **RECUPERAÇÃO DA PARCERIA ENQUANTO GESTÃO DO TERRITÓRIO DAS APRMS**

**CONSIDERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E LEI COMPLEMENTAR Nº 140/11, PARA ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº 01/14**



# Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014

Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011.

## ATÉ 2018: 58 MUNICÍPIOS MUNICIPALIZADOS NO ESP

Licenciamento Ambiental Municipal			
Municípios Aptos a Realizar o Licenciamento Ambiental*			
Nº	Município licenciador	Aptidão de acordo com a classificação do impacto ambiental local	Publicação no DOESP
1	S. B. do Campo	Alto / Médio / Baixo	124(102), de 03/06/14, Seção I, pág. 66
2	Santo André	Alto / Médio / Baixo	124(102), de 03/06/14, Seção I, pág. 66
3	São Paulo	Alto / Médio / Baixo	124(79), de 12/06/14, Seção I, pág. 39
4	Ribeirão Pires	Médio / Baixo	124(116), de 25/06/14, Seção I, pág. 49
5	Mauá	Médio / Baixo	124(125), de 08/07/14, Seção I, pág. 79
6	Santa Isabel	Baixo	124(129), de 15/07/14, Seção I, pág. 53
7	Embu-Guaçu	Baixo	124(143), de 02/08/14, Seção I, pág.160
8	Itapecerica da Serra	Baixo	124(170), de 10/09/14, Seção I, pág.43
9	Embu das Artes	Baixo	125(149), de 13/08/15, Seção I, pág.31
10	Caieiras	Baixo	127(56), de 24/03/17, Seção I, pág.52
11	Suzano	Baixo	128(52), de 21/03/18, Seção I, pág.53

\* Conforme Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014



# Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014

**Art. 6º** – Nas Áreas de Proteção aos Mananciais – APMs da Região Metropolitana de São Paulo e nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades será procedido pelo Município com a observância da legislação estadual vigente.

**Parágrafo único** – Nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs do Estado de São Paulo, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades encontra-se condicionado à compatibilização da legislação municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo com a legislação estadual de proteção e recuperação dos mananciais



# Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014

## MUNICÍPIOS COM PEDIDOS DE COMPATIBILIZAÇÃO POSTERIOR À MUNICIPALIZAÇÃO EMITIDA PELA CETESB-CONSEMA

Licenciamento Ambiental Municipal		
Municípios Aptos a Realizar o Licenciamento Ambiental*		
Nº	Município licenciador	SITUAÇÃO DO PEDIDO DE COMPATIBILIZAÇÃO X DEL. 01/2014
1	S. B. do Campo	ANTERIOR
2	Santo André	EM ANÁLISE
3	São Paulo	EM ANÁLISE
4	Ribeirão Pires	ANTERIOR
5	Mauá	NÃO SOLICITADO
6	Santa Isabel	NÃO SOLICITADO
7	Embu-Guaçu	EM ANÁLISE
8	Itapecerica da Serra	EM ANÁLISE
9	Embu das Artes	EM ANÁLISE
10	Caieiras	NÃO SOLICITADO
11	Suzano	EM ANÁLISE

\* Conforme Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014



## **RES. SMA nº 142/18**

### **RESULTADOS PRELIMINARES DA ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA ELABORADA PELA CPLA-SMA**

**CONSULTA À CJ/SMA, COM PARECER FAVORÁVEL À APLICAÇÃO DA  
NOVA METODOLOGIA, POR CONSIDERAR QUE:**

***“É UMA EVOLUÇÃO METODOLÓGICA QUE ASSEGURA O MELHOR  
CUMPRIMENTO DOS COMANDOS TRAZIDOS PELOS ARTIGOS 15 DA  
LEI 12.233/06 (GUARAPIRANGA) E 6º, INCISOS, IX, XIV E XV DA LEI  
13.579/09 (BILLINGS), O QUE É JURIDICAMENTE VIÁVEL”.***

***...“E AINDA POR RESPEITAR A AUTONOMIA LEGISLATIVA CONFERIDA  
PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS MUNICÍPIOS”.***

## **RES. SMA nº 142/18**

### **RESULTADOS PRELIMINARES DA ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA ELABORADA PELA CPLA-SMA**

**CONSULTA À CETESB**  
**(PARECER PJ Nº 732/2018/PJM)**

**COM PARECER FAVORÁVEL À APLICAÇÃO DA NOVA METODOLOGIA, CORROBORANDO O  
POSICIONAMENTO DO PARECER CJ/SMA Nº 310/2017 POR CONSIDERAR QUE:**

***“PRESTIGIA A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS MUNICÍPIOS DE PROMOVER O ORDENAMENTO  
TERRITORIAL MEDIANTE PLANEJAMENTO E CONTROLE DO USO, PARCELAMENTO E DA  
OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,  
RESPEITANDO AO MESMO TEMPO, AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NAS LEIS ESPECÍFICAS  
COM RELAÇÃO AO ATENDIMENTO DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS...”***

# Obrigada pela atenção!

Márcia Nascimento  
Assessora Técnica

Gil Scatena  
Coordenador  
CPLA

MARCOS PENIDO  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

contatos:

[mmnascimento@sp.gov.br](mailto:mmnascimento@sp.gov.br)

[gscatena@sp.gov.br](mailto:gscatena@sp.gov.br)

# METODOLOGIA

## EVOLUÇÃO ATÉ 2016/17

- **Planos Diretores com análise solicitada na CPLA e em andamento:**
- Com adoção da metodologia de 2005 não seriam compatibilizados, até o momento,
  - Itapecerica da Serra
  - Embu das Artes
  - Mogi das Cruzes

Apenas São Paulo estaria compatibilizado, porém devido à adoção de mesma estratégia de inclusão de artigo no plano diretor semelhante ao realizado em SBC e Ribeirão Pires.

- Os demais ainda estão em análise:
  - Embu Guaçu
  - Santo André

